



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXIII — Nº 19

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 1968

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDENCIA

SESSÃO CONJUNTA

Em 14 de fevereiro de 1968, às 21,30 horas

(QUARTA-FEIRA)

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2, de 1968 (CN), que acrescenta itens ao art. 165, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, tendo *Parcer*, sob nº 2, de 1968 (CN), da Comissão Mista: sobre o Projeto — favorável com emenda de nº 5 R; sobre as emendas — favorável com subemenda à de nº 4 e contrário às de ns. 1, 2 e 3.

SESSÃO CONJUNTA

Em 15 de fevereiro de 1968, às 21,30 horas

(QUINTA-FEIRA)

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 3, de 1968 (CN), que fixa o efetivo dos Quadros de Oficiais Generais Combatentes e de Oficiais do Quadro das Armas e Material Bélico do Exército, tendo *Parcer*, sob nº 3, de 1968 (CN), da Comissão Mista: sobre o Projeto — favorável com emenda de nº 3 R; sobre as emendas — contrário.

PARECER Nº 3, DE 1968 (CN)

Da Comissão Mista, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional número 3, de 1968, que fixa os efetivos dos Quadros de Oficiais Generais Combatentes e de Oficiais do Quadro das Armas e Material Bélico do Exército.

Relator: Deputado Agostinho Rodrigues.

Na forma do art. 54, § 3º, da Constituição do Brasil, o Sr. Presidente da República submete ao Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro de Estado do Exército, projeto de lei que fixa os efetivos dos Quadros de Oficiais-Generais Combatentes e de Oficiais do Quadro das Armas e Material Bélico do Exército.

As razões que informam a iniciativa governamental estão expressas na referida exposição de motivos, valendo, na espécie, destacar os seguintes tópicos que dão conta da importância, conveniência e oportunidade da matéria:

“A Lei nº 2.391, de 7 de janeiro de 1955, foi o último diploma legal que fixou os efetivos das Forças Terrestres em tempo de paz atendendo, obviamente, às necessidades e disponibilidades de recursos da época.

Ocorre, que, justamente a partir daquele ano, estabilizada a situação mundial de após guerra e definidas as tendências do desenvolvimento nacional, algumas alterações de profundidade foram observadas na evolução brasileira, cumprindo destacar, por sua maior amplitude, a interiorização da capital, a progressiva recuperação do Nordeste e a revaloriza-

ção da Amazônia. Esses episódios, somados ao crescimento vegetativo da população brasileira, importaram na vivificação de áreas devolutas ou escassamente povoadas, aumentando os encargos de segurança e formação de reservas afetos no Exército.

Tais fatos, de grande ressonância nacional, foram apoiados por medidas legislativas e tiveram seus naturais reflexos na organização das Forças Terrestres. Dentre os mais importantes podem ser citados:

— criação da 11ª Região Militar e de várias unidades e estabelecimentos militares na área da nova Capital — Decreto número 48.138, de 25 de abril de 1960;

— criação do Comando Militar da Amazônia — Decreto número 40.179, de 27 de outubro de 1956 — e de unidades de fronteiras e colonização, destacando-se, recentemente, o 5º Batalhão de Engenharia de Construção — Decreto nº 58.629, de 30 de julho de 1965.

— criação do 1º Grupamento de Engenharia de Construção, no Nordeste, constituído por 4 Batalhões de Engenharia de Construção — Decreto nº 37.221, de 27 de abril de 1955.

Numerosas outras alterações sofreram a estrutura do Exército, impostas umas pela evolução acelerada da doutrina militar, outras pelo progressivo aperfeiçoamento da organização de suas próprias Unidades e Grandes Unidades. Em sua grande maioria, essas alterações foram feitas por reajustamento de unidades existentes mas, em alguns casos, houve necessidade de criação de novas unidades e quadros. Entre essas últimas, incluem-se:

— a criação de 4 Batalhões de Comunicações, atendendo a imposição que vinha sendo postergada há vários anos e indispensável à eficiência operacional do Exército;

— organização do Quadro de Material Bélico, com a finalidade de disciplinar a pesquisa e a provisão do material bélico necessário ao Exército com vistas, principalmente, ao intensivo aproveitamento da indústria nacional e à absorção da tecnologia moderna.

Todas essas realizações administrativas, de grande magnitude, foram concretizadas sem aumento dos quadros das armas do Exército, forçando-os a uma distensão que tem prejudicado o andamento normal das atividades militares. Presentemente, há claros de oficiais em quase todas as unidades, estabelecimentos e Quartéis-Generais, tendo como causa determinante a insuficiência numérica do pessoal em confronto com as necessidades a atender.

É conveniente, pois, que sejam restabelecidos os níveis normais dos efetivos, atualizando-os face aos novos encargos atribuídos ao Exército, sobretudo quando se trata de imprimir ritmo mais rápido aos problemas de desenvolvimento nacional e de consolidação da nova capital.”

Do exposto, infere-se a necessidade de atendimento aos reclamos de reorganização e reestruturação do Exército, tendo em conta os seus numerosos e crescentes encargos, não só na área de administração interna, senão, também, no que tange a sua isenta responsabilidade como guardião da segurança nacional.

A proposição foram apresentadas duas emendas: a primeira, alterando o art. 1º do projeto, para o fim de fixar número predeterminado de oficiais generais do Quadro Técnico o aumentar de 8 para 9 o número de Generais-de-Exército. Embora isso acrescimo esteja obviado pela diminuição de uma patente na escala do Generais-de-Brigada, ocorre aumento de despesa prevista, o que não é possível de admitir-se, à vista do disposto no art. 60, nº III, e seu parágrafo único, alínea c, da Constituição do Brasil; a segunda emenda, do igual modo, ao aumentar o Quadro de Oficiais Dentistas do Exército, impeditiva de acolhimento por este órgão técnico.

Assim, considerados os elementos de informação constantes do presente projeto, opinamos pela sua aprovação; pela rejeição das Emendas ns. 1 e 2; e, pelo acolhimento da seguinte Emenda de nº 3 (R) que apresentamos:

EMENDA Nº 3 (R)

Acrescente-se onde convier.

Art. Os novos cargos e funções que serão ajustados para atender às exigências da organização militar o ao complemento dos efetivos constantes do art. 1º serão indicados o publicados, anualmente, pelo Ministério da Guerra por proposta do E. M. E. até o preenchimento completo dos Corpos de Tropas, Estabelecimentos Repartições e demais órgãos do Exército, no tempo da paz.

Sala das Comissões, 8 de fevereiro de 1968. — Deputado *Ameury Krueh*, Presidente. — Deputado *Agostinho Rodrigues*, Relator. — Deputado *Antônio Ueno*. — Deputado *Passos Porto*. — Senador *José Leite*. — Senador *Adolfo Franco*. — Senador *MIL-*

ton Trindade. — Deputado Haroldo Velloso. — Senador Ney Braga. — Deputado Aloysio Nób. — Deputado Josias Gomes. — Senador Mário Martins, voto contrário.

PARECER
Nº 5, DE 1968 (CN)

Da Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 5, de 1968 (CN), que altera a Lei nº 4.448, de 29 de outubro de 1964 — Lei de Promoções dos Oficiais do Exército.

Relator: Deputado Josias Ferreira Gomes.

O Poder Executivo submete à apreciação do Congresso Nacional, para os devidos fins, Projeto de Lei alterando a Lei nº 4.448, de 29 de outubro de 1964 — Lei de Promoções dos Oficiais do Exército. Referida lei, por força de um processo de constante aperfeiçoamento e de adaptação aos fins visados, ou seja, de compensação e estímulo aos que melhor se realizam no exercício profissional, vem sendo alterada, sucessivamente, a partir de 1965, quando, pela Lei número 4.720, de 8 de julho de 1965, foi alterado o artigo 31, com a modificação da expressão "nas armas", por "na respectiva arma". Em seguida, pela Lei nº 5.074, de 22 de agosto de 1966, foram alterados os artigos 20 e 54, referentes à composição da Comissão de Promoções de Oficiais, reduzindo o número de oficiais gerais que a integravam e determinando que o quadro de acesso englobasse a totalidade dos oficiais gerais de brigada compreendida na metade e não na terça parte do respectivo quadro. E, por fim, pelo Decreto-lei nº 309, de 28 de fevereiro de 1967, foram alterados os artigos ns. 17, 42 e 54, — apenas, no seguinte:

a) modificação da composição da Comissão de Promoções de Oficiais;
b) inclusão de mais um requisito de exercício de função arrematada na promoção a Oficial-General combatente;

c) modificação nas normas de votação referentes à formação das listas de acesso; e

d) nova modificação na composição da Comissão de Promoções de Oficiais.

O presente projeto de lei nº 5, objetivando, como as demais leis acima citadas, o aperfeiçoamento da legislação sobre a promoção pelo critério de merecimento, vem alterar os artigos 13, 15 31 e 34.

Na exposição de motivos do Exmo. Sr. Ministro do Exército, inclusa no presente processo, evidenciam-se as falhas do texto da Lei nº 4.448, de 29 de outubro de 1964, como a seguir são apresentadas:

a) os artigos 13 e 31 da Lei de Promoções dos Oficiais do Exército impõem limitações às atribuições presidenciais, nas promoções pelo critério de merecimento de capitães e oficiais superiores.

b) o artigo 15 restringe as possibilidades de opção, por parte do Exmo. Sr. Presidente da República para o preenchimento dos claros no Quadro de Generais Engenheiros Militares e dos Serviços, pelo princípio de escolha;

c) destaca, ainda, a citada exposição de motivos as contribuições existentes entre o artigo 5 e os artigos 13 e 31 — porquanto aquele artigo estabelece que as promoções por critério de merecimento estão na dependência das decisões presidenciais, enquanto que pelos artigos 13 e 31 — a participação presidencial da indicação dos nomes dos promovidos fica reduzida quase às indicações das

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO-PEREIRA
CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional — BRASÍLIA

Comissões incumbidas do relacionamento dos que serão promovidos.

Por essas razões — o Projeto de Lei nº 5, ora em análise por esta Comissão Mista, merece aprovação nos termos em que foi proposto, uma vez que atinge os seguintes fins:

a) o Presidente da República terá consideravelmente ampliada sua participação nas promoções pelo critério de merecimento, que passarão a ser realizadas pela forma abaixo apresentada:

a.1. — A Comissão de Promoções de Oficiais organizará listas contendo o dobro de oficiais em relação ao número de vagas a preencher, em cada posto;

2.2 — O Presidente da República apreciará os oficiais constantes de cada lista em escolhas sucessivas, concorrendo à vaga inicial os dois primeiros arrolados na respectiva relação; e as demais, sucessivamente, os que restarem da relação parcial anterior e os dois seguintes da mesma lista, até que sejam preenchidas todas as vagas.

a.3 — No caso dos oficiais do Quadro de Engenheiros Militares, por opção, e do Quadro Técnico da Ativa, em extinção, serão promovidos, em princípio, 50% dos possuidores de números de pontos superior aos do último oficial (numerado no Almanaque) da respectiva Arma ou Quadro de Material Bélico que na mesma data, concorrer à promoção pelo mesmo critério.

Nessas condições — o projeto de Lei supra mencionado acentuará a participação presidencial na escolha dos candidatos a Generais de Brigada, nos Quadros de Engenheiros Militares e dos Serviços, levando-a à mesma amplitude que o atual artigo 15 da Lei de Promoções dos Oficiais confere ao Chefe da Nação no preenchimento dos claros dos Quadros de Generais das Armas e de Material Bélico.

Sou de parecer que as modificações propostas devem ser aprovadas, uma vez que concedem ao Poder Executivo do Sistema de Governo Democrático — uma participação mais ampla na formação dos Comandos Militares.

Quanto à emenda nº 1 do nobre Deputado Broca Filho, que propõe substituição das expressões "... em princípio ... da respectiva arma" para "... no mínimo ... do conjunto das Armas", no artigo 31 do projeto, sou de parecer contrário pelas razões seguintes:

a) Cada quadro de arma resulta de um processo de escolha e quase sempre de mérito — iniciado desde a Academia Militar, quando, então, como cadete, foi escolhida a arma;

b) A substituição proposta, apenas, aparentemente, representa critério mais justo de promoção por merecimento, quando na realidade vem ferir direitos adquiridos desde o início da carreira; e

c) Certamente, as substituições propostas agradariam a muitos, mas

igualmente viriam ferir direitos adquiridos de outros.

Em conclusão, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 5-68, nos termos em que foi enviado ao Congresso Nacional.

E' o parecer.

Sala das Comissões, em 8 de fevereiro de 1968. — José Ermirio, Presidente. — Josias Ferreira Gomes, Relator. — Milton Trindade. — Alvaro Maia. — Amaral Peixoto. — Rui Palmeira. — Júlio Leite. — Wilson Gonçalves. — Adolpho Franco. — Tabosa de Almeida. — Edgar Martins Pereira. — Luiz Garcia. — Leon Peres. — Alípio de Carvalho.

PROJETO DE LEI
Nº 4, DE 1963 (CN)

Relatório da Comissão Mista sobre o Projeto de Lei nº 4, de 1968 (CN), que dispõe sobre as condições de ingresso no Instituto Militar de Engenharia, de Oficiais da Ativa, das Armas, e do Quadro de Material Bélico.

Relator: Deputado Alípio de Carvalho.

O Poder Executivo, na forma do § 3º do art. 54, da Constituição do Brasil, submeteu à deliberação do

Congresso Nacional, acompanhando Exposição de Motivos do Sr. Ministro do Exército, a Mensagem que tomou o nº 4-68, contendo Projeto de Lei que acrescenta parágrafo único ao art. 2º do Decreto-lei nº 132, de 1º de fevereiro de 1967 e dispõe sobre as condições de ingresso no Instituto Militar de Engenharia, dos Oficiais das Armas e do Quadro de Material Bélico.

Na forma regimental foi constituída a Comissão Mista encarregada de dar parecer acerca do referido Projeto, sendo eleitos na sua primeira reunião, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente os eminentes Senhores Senadores: Arnon de Mello e Argemiro Figueiredo, sendo designado Relator, pelo Sr. Presidente, inicialmente, o Deputado Pires Sabóia e, em seguida, por redistribuição, o Deputado que a este subscreve.

O Calendário dos trabalhos vem sendo obedecido regularmente, tendo o prazo, para a apresentação de emendas, perante a Comissão, começado a correr no dia 27 e encerrado às 19,00 horas do dia 1º de fevereiro. Só foi apresentada uma emenda aditiva, de autoria do nobre Deputado Passos Porto.

Da Exposição do Sr. Ministro do Exército, conclui-se que o presente Projeto de Lei visa a modificar legislação em vigor, suspendendo a obrigatoriedade de matrícula no Instituto Militar de Engenharia a todos os Oficiais Subalternos, da Ativa, do Quadro de Material Bélico e das Armas de Comunicações e Engenharia, a qual passaria a processar-se apenas nas condições impostas pelas reais necessidades do Exército.

As razões apresentadas justificam plenamente a modificação proposta. É que, como se sabe, e disso é o próprio Ministro do Exército quem confirma, há alguns anos vem se verificando deficiência numérica de Oficiais subalternos egressos da Academia Militar das Agulhas Negras, pela diminuição crescente de matrículas nessa Escola de Formação de Oficiais, como se pode, também, concluir dos dados estatísticos que seguem:

Matrícula na AMAN no período de 1960 a 1967

ANO	Escola Preparatória de Cadetes do Exército	Colégio Militar	Outras Escolas Militares	Civis	Soma
1960	304	163	05	11	483
1961	250	156	—	13	419
1962	60	207	—	13	280
1963	107	126	12	06	251
1964	95	112	25	13	245
1965	46	117	26	29	218
1966	70	75	10	28	183
1967	55	105	12	215	387

Aspirantes no período de 1960 a 1967

ANO	Engenharia	Comunicações	Quadro de Material Bélico	Soma
1960	34	19	34	87
1961	21	15	20	56
1962	56	18	27	01
1963	27	35	49	111
1964	20	32	43	95
1965	19	18	18	55
1966	—	—	—	—
1967	20	21	15	56

Informa ainda o mencionado documento que a essa deficiência, de caráter geral, se somam peculiaridades das Armas de Engenharia e Comunicações e do Quadro de Material Bélico, cujos oficiais subalternos devem ser obrigatoriamente matriculados no Instituto Militar de Engenharia.

Efetivamente a Lei nº 3.654 de 4 de novembro de 1959, estabelece no seu artigo 9º, que o oficial subalterno de material bélico chamado com toda

a sua turma de formação para cursar, no IME, uma das especialidades industriais. Bem, assim, é estabelecida, também, de acordo com o artigo 25, para todo oficial subalterno de comunicações, a exigência de fazer o curso de Engenheiro de Comunicações e para os oficiais subalternos de Engenharia (Artigo 41), a obrigatoriedade do Curso de Engenheiro Construtor ou de Engenheiro Geógrafo.

Com efeito, na observância desses dispositivos legais, pode-se verificar, com os dados abaixo transcritos, que tais oficiais subalternos nem bem terminam o Curso de Formação de oficial da Academia Militar, e já são matriculados no Instituto Militar de Engenharia, para cursar uma especialização do ramo da Engenharia Militar, afastando-se, assim, da tropa por um período de três anos, que é a duração do Curso.

Matrícula no IME de Oficiais subalternos no período de 1960 a 1967

ANO	Engenharia	Comunicações	Material Bélico	Soma
1960	27	16	21	64
1961	13	21	33	67
1962	22	14	59	95
1963	—	—	—	—
1964	56	18	31	105
1965	23	14	17	64
1966	—	—	—	—
1967	28	12	14	54

Observação: Até o ano de 1963, as matrículas eram por concursos. A partir de 1964, por turma da AMAN.

— Tempo médio de permanência, como Oficial Subalterno nas Armas de Engenharia, Comunicações e do Quadro de Material Bélico, no período de 1960 até 1967 — 5 anos e 6 meses.

— Necessidade média de Oficiais Técnicos nas Especialidades:

Construção	Comunicações	Eng., Industrial	Geógraf
139	74	332	99
Eletrônico	Elétrica	Eng. Nuclear	Outros
29	58	20	7

Necessidade média de Oficiais subalternos:

Engenharia	Comunicações	Quadro de Mat. Bélico
298	146	189

Cursos do IME

a) De Graduação

- Engenharia de fortificações e construção
- Engenheiro, geógrafo (Geodésia e topografia)
- Engenheiro de comunicações
- Engenheiro eletricista
- Engenheiro mecânico — Armamento
- Engenheiro mecânico — Automóvel
- Engenheiro químico
- Engenheiro metalurgista
- Engenheiro mecânico

b) de Pós Graduação

- Energia nuclear (inicialmente)

Esclarece mais que a referida Exposição de Motivos que, em virtude daquela deficiência numérica de subalternos, que vinha prejudicando o apostamento das Unidades de Tropas do Exército, pelo Decreto-lei número 132, de 1º de fevereiro de 1967, foi limitado o ingresso obrigatório no IME apenas até a turma de Aspirantes de 1967, tornando-se necessária outra legislação complementar, para evitar que se agrave ainda mais a crise de oficiais subalternos, enquanto é exagerado o número de Engenheiros Militares, e superior, mesmo, às reais necessidades do Exército.

Considera, finalmente, aquele documento que, sendo o assunto relacionado diretamente à organização pormenorizada do Exército, torna-se de toda conveniência que o mesmo passe a ser regulado pelo Poder Exe-

cutivo, como uma das atribuições decorrentes do que está estabelecido no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Pelo exposto, chega-se à conclusão de que a experiência feita pelo Exército, no sentido de completar a formação dos seus oficiais das Armas de Engenharia e Comunicações e do Quadro de Material Bélico, logo após o Curso de Formação da Academia Militar, para lhes dar o grau de Engenheiro Militar, não surtiu resultados práticos e do interesse superior da Organização. Outros fatores extrínsecos vieram causar sérias dificuldades ao apostamento das Unidades de Tropa, pela falta de oficiais subalternos que aquela matrícula obrigatória, para complemento da formação, vem acarretando.

Efetivamente, há muito que se vem procurando dar uma solução adequa-

da para a formação dos Engenheiros do Exército. Antes de ser criada a Escola Técnica do Exército, hoje denominada Instituto Militar de Engenharia, muitos oficiais das Armas e Serviços, ávidos em aperfeiçoarem ou completarem os seus conhecimentos, buscaram matrícula nas faculdades civis, formando-se Engenheiros, Advogados e mesmo Médicos. Por inúmeros os que prestaram relevantes serviços à sua Instituição, com os novos conhecimentos adquiridos. Com a criação da Escola Técnica do Exército que, mediante concurso, permitia a matrícula de Oficiais de todas as Armas, verificou-se que grande parte da oficialidade, particularmente da Arma de Engenharia, se destinava ao Curso Técnico para adquirir mais conhecimentos especializados, a fim de se capacitar para um melhor desempenho das suas atribuições.

Houve, também, como se sabe, crise para as Unidades de tropa, por falta de oficiais que, formados para a sua missão normal, dela se afastavam, incluindo-se no Quadro de Oficiais Técnicos do Exército.

Com a criação do Instituto Militar de Engenharia e com a obrigatoriedade de matrícula nesse Curso de todos os oficiais subalternos das Armas de Engenharia e Comunicações e do Quadro de Material Bélico, compreende-se a preocupação do Exército em atender aquele anseio natural dos seus oficiais com vocação demonstrada para o Campo Técnico proporcionando-lhes normalmente a extensão de Curso, por todos desatada, sem contudo, eliminá-los do convívio da Arma para a qual foram formados, em virtude mesmo de a essas Armas, como a Engenharia, as Comunicações e o Quadro de Material Bélico, serem conferidas tarefas na guerra moderna, que se compreendem desde as operações de combate, às grandes concepções de ordem técnica, específicas a especializações de alto grau.

Contudo, outros fatores, como já se disse, vêm prejudicando a prática normal daquelas normas, sendo necessário corrigi-los de novo, para outra solução mais adaptável à conjuntura atual.

Por isso, sugere o Relator que a melhor forma de deixar o assunto a ser regulado pelo Poder Executivo, através do Ministério do Exército, que, com a oportunidade requerida, saberá atender às suas próprias necessidades, não só em oficiais das Quadras das Armas, como de Engenheiros Militares.

Passemos agora ao estudo da emenda apresentada pelo nobre Deputado Passos Porto.

O ilustre Deputado apresentou emenda aditiva que visa a permitir a todos os oficiais engenheiros militares, em 1968, a matrícula no Curso de Engenharia Nuclear do Instituto Militar de Engenharia, independentemente das condições estabelecidas sobre tempo de guarnição e de exercício de função.

Entende que há necessidade de o Brasil formar o maior número possível, com a maior urgência, de técnicos especializados em Energia Nuclear e que, dispondo o IME de excelente Curso dessa especialidade, deve-se, para não se perder tempo, aproveitar em 1968, todos os oficiais Engenheiros Militares, que requeiram o Curso, mesmo sem as condições exigidas para a movimentação de oficiais e praças, e do tempo mínimo no exercício da função.

É inegável que os propósitos do eminente Deputado são os mais elevados e de superior alcance no sentido do desenvolvimento do País, nesse campo da energia nuclear.

Ocorre que nem todos os Engenheiros Militares, formados pelo IME, são de especialidade relacionada com a Energia Nuclear. Com efeito, os ori-

unhos das Armas de Engenharia e Comunicações são Engenheiros Construtores ou Geógrafos e de Comunicações, não havendo, portanto, quase nenhuma correlação com a nova especialidade de energia nuclear a que iriam se aperfeiçoar como um curso de pós-graduação.

Também, para muitas especialidades industriais, para os quais foram formados os Engenheiros Militares do Quadro de Material Bélico, como Engenheiro Mecânico, Metalúrgico, de Automóvel, de Armamento, etc., não se encontra correlação que justifique a medida de mandar se especializar em energia nuclear a todos aqueles que já adquiriram outra especialidade e que se encontram na prática da mesma, prestando os seus necessários serviços ao Exército.

Acréscito ainda considerar que atualmente também têm acesso ao Instituto Militar de Engenharia, civis altamente selecionados que podem concorrer às vagas do Curso de Energia Nuclear, como pós-graduação.

Também que, pela proposição contida no Projeto de Lei nº 4, de 1968, que temos a honra de relatar, não se elimina a possibilidade desse aproveitamento para as especialidades correlatas, pois o que apenas se estabelece é que as condições de ingresso para qualquer curso serão reguladas pelo Poder Executivo, considerando as necessidades reais do Exército.

Finalmente, é auspiciosa a informação que se pode dar de que, pela Portaria nº 3-DPO, de 14 de dezembro de 1967, em obediência à Portaria Ministerial nº 368-GB, de 23 de novembro de 1967, já foram fixadas 20 (vinte) vagas para o Curso de Engenharia Nuclear, em 1968, destinadas ao Exército, Marinha, Aeronáutica e Civis.

É o relator, portanto, contra a aprovação da emenda de nº 1, de autoria do Deputado Passos Porto.

Em face do exposto, é o relator pela aprovação do Projeto e contra a emenda apresentada.

Sala das Comissões, 8 de fevereiro de 1968. — Arnou de Mello, Presidente. — Alípio de Carvalho, Relator.

É a seguinte a Subemenda, apresentada perante a Comissão e aprovada:

SUBEMENDA Nº 1 A EMENDA Nº 1

Acréscete-se o seguinte artigo:

Art. Os oficiais engenheiros formados pelo Instituto Militar de Engenharia poderão frequentar o curso de Engenharia Nuclear, independentemente das condições impostas pelas normas para movimentação de oficiais e praças, quanto ao tempo de guarnição e quanto ao mínimo de 15 anos de exercício de função, respeitadas as demais condições exigidas por lei.

Sala das Comissões, 8 de fevereiro de 1968 — Senador Ruy Carneiro — Senador Argemiro Figueiredo.

Parecer nº 4, de 1968 (CN)

A Comissão Mista incumbida de examinar e Parecer ao Projeto de Lei nº 4, de 1968, que acrescenta parágrafo único ao artigo 2º do Decreto-lei número 132, de 1º de janeiro de 1967 o dispõe sobre as condições de ingresso no Instituto Militar de Engenharia de Oficiais da Ativa das Armas e do Quadro de Material Bélico apresenta, em anexo, o substitutivo aprovado, consubstanciando a subemenda aprovada e o Parecer do Relator.

Sala das Comissões em 8 de fevereiro de 1968. — Arnou de Mello, Presidente. — Alípio de Carvalho, Relator. — Hênio Romagnoli. — Garcia Neto. — José Maria Magalhães. — Arto Theodoro. — Pires Sabóia. — Adolpho Franco. — Ruy Carneiro. — Janary Nunes. — Bre-

no da Silveira. — Argemiro Figueiredo. — Manoel Vilça. — Fernando do Corréa.

E' o seguinte o Substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4 DE 1968 (C.N.)

Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º do Decreto-lei nº 132, de 1º de fevereiro de 1967 e dispõe sobre as condições de ingresso no Instituto Militar de Engenharia de Oficiais da Ativa das Armas e do Quadro de Material Bélico.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º E' acrescentado ao artigo 2º do Decreto-lei nº 132, de 1º de fevereiro de 1967 um parágrafo, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A matrícula desses oficiais será regulada pelo Poder Executivo, que considerará, na oportunidade, as necessidades das orga-

nizações militares em oficiais subalternos".

Art. 2º As condições de ingresso no Instituto Militar de Engenharia dos Oficiais das Armas e do Quadro de Material Bélico, não amparados pelo artigo 2º do Decreto-lei nº 132, de 1º de fevereiro de 1967, serão reguladas pelo Poder Executivo, consideradas as necessidades e interesses do Exército.

Art. 3º Os Oficiais Engenheiros formados pelo Instituto Militar de Engenharia poderão frequentar o Curso de Engenharia Nuclear, independentemente das condições impostas pelas normas para movimentação de oficiais e praças, quanto ao tempo de guarnição e quanto ao mínimo de dois anos de exercício de função, respeitadas as demais condições exigidas por lei.

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL

ATA DA 23ª SESSÃO, EM 12 DE FEVEREIRO DE 1968

1ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 6ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. NOGUEIRA DA GAMA, EDMUNDO LEVI E GUIDO MONDIN.

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Alvaro Maia
Edmundo Levi
Cattete Pinheiro
Lobão da Silveira
Clodomir Milet
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Duarte Filho
Argemiro de Figueiredo
Arnon de Melo
Leandro Maciel
José Leite
Aloysio de Carvalho
Carlos Lindenberg
Aurélio Viana
Nogueira da Gama
Guido Mondim
Mem de Sá

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama). — A lista de presença acusa o comparecimento de 18 Srs. Senadores. Há número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior que é aprovada, sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

1 — Agradecimento e comunicação referente ao pronunciamento do Senado sobre nomes indicados para cargos cujo provimento depende de prévia autorização dessa Casa do Congresso Nacional;

Nº 50-68 (número de origem 52-68), de 2 do mês em curso — com referência à aprovação da escolha da Senhora Beata Vettori, para a função, em comissão, de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República da Equador.

2 — Agradecimentos de comunicações referentes a Decretos Legislativos:

Nº 51-68 (número de origem 53-68), de 8 do mês em curso — com refe-

rência ao Decreto Legislativo número 3-68;

Nº 52-68 (número de origem 56-68), de 8 do mês em curso — com referência ao Decreto Legislativo número 2-68;

Nº 53-68 (número de origem 57-68), de 8 do mês em curso — com referência ao Decreto Legislativo nº 1-68;

Nº 54-68 (número de origem 60-68), de 9 do mês em curso — com referência ao Dec. Legislativo nº 6-68;

Nº 55-68 (número de origem 62-68), de 9 do mês em curso — com referência ao Decreto Legislativo nº 4-68;

Nº 56-68 (número de origem 63-68), de 9 do mês em curso — com referência ao Decreto Legislativo nº 5-68.

OFÍCIO

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhado à revisão do Senado, autógrafos do seguinte projeto:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 1968

(Nº 59-A, DE 1968, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Aprova o Decreto-lei nº 342, de 22 de dezembro de 1967, que prorroga o prazo de vigência do Decreto-lei número 332, de 12 de outubro de 1967, que dispõe sobre estímulos ao aumento de produtividade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' aprovado o Decreto-lei nº 342, de 22 de dezembro de 1967, que prorroga o prazo de vigência do Decreto-lei número 332, de 12 de outubro de 1967, que dispõe sobre estímulos ao aumento de produtividade.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

PARECERES

Parecer nº 85, de 1968

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1967, que dispõe sobre a publicação da relação nominal dos punidos com base nos Atos Institucionais e dos motivos das punições e dá outras providências correlatas.

Relator: Senador Carlos Lindenberg.

Satisfeitas as diligências requeridas por este órgão técnico, relativamente a informações dos Ministérios da Justiça e das Relações Exteriores, volta ao nosso exame o projeto de lei do

Senado nº 23, de 1967, que "dispõe sobre a publicação da relação nominal dos punidos com base nos Atos Institucionais e os motivos das punições e dá outras providências correlatas".

Em parecer preliminar, submetido a esta Comissão, salientamos a necessidade de serem ouvidos os Ministérios da Justiça e das Relações Exteriores, por considerarmos a matéria sob exame relacionada com questões vinculadas ao plano de atribuições das repartições ministeriais, senão, também, com assuntos da segurança nacional.

Atendendo à diligência desta Comissão, o Ministério da Justiça, fundado em pronunciamento de sua Consultoria Jurídica, manifesta-se contrariamente ao projeto, com os seguintes argumentos:

"Certamente, as razões que a inspiram são dignas de consideração. Mas nos parecem, data venia, inconseqüentes as providências pretendidas, eis que, uma possível apreciação judicial dos atos cassatórios ou de suspensão de direitos, em última análise, o objetivo maior, senão único, da publicação proposta, está afastada, por força do disposto no artigo 173 da atual Constituição do Brasil.

No que tange à disposição referente a passaporte aos exilados no exterior, também se nos afigura despropositada. E que, como bem salienta o ilustre Relator, na hipótese de cassação de mandatos ou suspensão de direitos políticos, não ocorre perda de nacionalidade, mas a de cidadania, inexistindo, mesmo, na legislação em vigor, qualquer restrição à concessão de passaporte aos cidadãos. A simples apresentação de documento que comprove a nacionalidade, (certidão de idade, carteira de identidade, certidão de casamento, título de eleitor, patente de oficial das Forças Armadas, caderneta de reservista etc.) basta à expedição do passaporte comum ao brasileiro que o solicitar, no exterior, ao serviço consular".

O Ministério das Relações Exteriores, por sua vez, apreciando unicamente o preceito relativo à concessão de passaporte aos brasileiros que se encontram exilados no exterior, diz-se favorável a essa medida, sugerindo, entanto, a adoção de uma alteração ao artigo 4º do projeto consubstanciada nos seguintes termos:

"Art. 4º: O Ministério da Justiça e o Ministério das Relações Exteriores providenciarão, em ação conjunta, para que os brasileiros atingidos pelas punições a que se refere o art. 1º desta Lei e que, por qualquer circunstância se encontrem no exterior, recebam das Missões diplomáticas ou Repartições consulares do Brasil nos países em que estejam vivendo, passaporte que os habilite, para os devidos efeitos legais, a comprovar a sua nacionalidade, com a anotação de que o mesmo foi concedido de conformidade com os termos desta lei".

De fato, conforme assinalamos no citado parecer preliminar — porque não ocorre, na hipótese de suspensão de direitos políticos ou cassação de mandatos, a perda de nacionalidade, mas a de cidadania — a concessão de passaporte é providência insuscetível de obstaculização, sendo, por isso, direito comum aos brasileiros em geral.

Acontece, porém, que as repartições consulares do Brasil, no estrangeiro, têm manifestado dúvida sobre a legitimidade dessa concessão, criando, em conseqüência, certo obstáculo aos requerimentos feitos nesse sentido.

Diante dessa situação, a proposta do Ministério das Relações Exteriores

parece-nos a mais consentânea com a realidade e com o senso de justiça que deve presidir a espécie.

Assim, concordando com ambos os pronunciamentos ministeriais: o primeiro, relativamente à superação do projeto, na parte relacionada com a publicação e concessão de certidões referentes às punições praticadas com base nos Atos Institucionais, à vista do preceituado no art. 173 da Constituição do Brasil, e o segundo, no que tange à adoção de uma nova fórmula para a garantia da expedição de passaportes aos que se acham exilados no exterior; opinamos pela aprovação do projeto, nos termos do seguinte:

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Dispõe sobre a expedição de passaportes pelas repartições consulares ou Missões Diplomáticas do Brasil, requerida por brasileiro que se encontre no exterior por força de punição com base nos Atos Institucionais.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º O Ministério da Justiça e o Ministério das Relações Exteriores providenciarão, em ação conjunta, para que os brasileiros atingidos pelas punições aplicadas em decorrência dos Atos Institucionais e que, por qualquer circunstância se encontrem no exterior, recebam das Missões Diplomáticas ou Repartições consulares do Brasil, nos países em que estejam vivendo, passaporte que os habilite, para os devidos efeitos legais, a comprovar a sua nacionalidade, com a anotação de que o mesmo foi concedido, de conformidade com os termos desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 24 de janeiro de 1968. — Antônio Carlos, Presidente em exercício — Carlos Lindenberg, Relator — Aloysio de Carvalho — Rui Palmeira — Alvaro Maia — Bezerra Neto — Menezes Pimentel.

Parecer nº 86, de 1968

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei do Senado número 23, de 1967, que dispõe sobre a publicação da relação nominal dos punidos com base nos Atos Institucionais e dos motivos das punições e dá outras providências correlatas.

Relator: Senador Pedro Ludovico

O projeto em exame determina que o Ministério da Justiça, com a colaboração do Conselho de Segurança Nacional, providenciará, no prazo de sessenta dias, a publicação da relação nominal de todos aqueles que, entre 9 de abril de 1964 e 15 de março de 1967, tiveram seus mandatos cassados ou suspensos seus direitos políticos, em razão dos Atos Institucionais, na esfera nacional, estadual e municipal; determina ainda, a proposição, a publicação de um sumário dos motivos determinantes ou justificadores, em cada caso, da aplicação de qualquer uma das fontes onde foram colhidos os motivos, com esclarecimento sobre se foram apuradas em inquéritos, processos judiciais ou administrativos, ou se em informações contidas em fichários ou arquivos oficiais; bem como sobre quaisquer outros elementos que caracterizam as razões da decisão. O projeto estabelece, ainda, que os Ministros da Justiça e das Relações Exteriores tomem providências sobre a expedição de passaportes a todos aqueles que, atingidos pelas punições em causa, se encontrem no exterior, ainda que o documento contenha anotações de que seu titular teve suspensos seus direitos políticos.

O Senhor Ministro das Relações Exteriores, ouvido a respeito, manifestou-se favoravelmente ao projeto, embora tenha sugerido nova redação para o artigo 4º.

O Senhor Ministro da Justiça assim se manifestou:

"Certamente, as razões que a inspiram são dignas de consideração. Mas nos parecem, data venia, inconsequentes as providências pretendidas, eis que, uma possível apreciação judicial dos atos cassatórios ou de suspensão de direitos, em última análise o objetivo maior, senão único, da publicação proposta, está afastada, por força do disposto no artigo 173 da atual Constituição do Brasil.

No que tange à disposição referente a passaporte aos exilados no exterior, também se nos afigura desproporcionada. E' que, como bem salienta o ilustre Relator, na hipótese de cassação de mandatos ou suspensão de direitos políticos, não ocorre perda da nacionalidade, mas as de cidadania, inexistindo, mesmo, na legislação em vigor, qualquer restrição à concessão de passaporte aos cidadãos. A simples apresentação do documento que comprove a nacionalidade (certidão de idade, carteira de identidade, certidão de casamento, título de eleitor, patente oficial das Forças Armadas, caderneta de reservista, etc.), basta à expedição do passaporte comum ao brasileiro que o solicitante, no exterior, ao serviço consular".

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em parecer firmado pelo nobre Senador Carlos Lindenberg, opinou pela aprovação do projeto, nos termos de uma emenda substitutiva acolhendo os pronunciamentos dos Ministros referidos.

Não aceitamos a afirmação de que o projeto esteja superado, relativamente à parte que estabelece a publicação determinada nos números I e II do artigo 1º, face ao disposto no artigo 173 da Constituição do Brasil, que aprova e exclui de apreciação judicial os atos praticados pelo Comando Supremo da Revolução de 31 de março de 1964. O projeto não visa anistia, revisão ou apreciação judicial dos atos punitivos, mas sim, a dar a todo cidadão atingido pelos Atos Institucionais, o direito de saber as razões pelas quais recebeu a punição. Por outro lado, procura resolver o problema daqueles brasileiros que, obrigados a viver no exterior, não possuem passaportes, o que lhes ocasiona, como é óbvio, uma série de dificuldades.

Assim sendo, não dotamos a emenda da Comissão de Constituição e Justiça e nos pronunciaremos pela aprovação do projeto em sua redação original.

Sala das Comissões, em 7 de fevereiro de 1968. — Oscar Passos, Presidente em exercício — Pedro Ludovico — Manoel Vilaga — Júlio Leite.

Parecer nº 87, de 1968

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1967 (Projeto número 277-B-67, na Câmara), que reabre o prazo de reinclusão no Corpo de Engenheiros do Estado da Guanabara, do Pessoal do Quadro do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal.

Relator: Senador Manoel Vilaga

De autoria do Deputado Pedro Faria, o Projeto, originalmente, pretendia prorrogar o prazo de reinclusão, no Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara, do Pessoal do Quadro do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal.

2. A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, ao apreciar a matéria, apresentou Substitutivo — que foi aprovado na Comissão de Segurança Nacional e no Plenário — reabrindo o prazo em referência, por entender que é "impossível prorrogar um prazo já extinto".

3. Considero válidos os argumentos defendidos na outra Casa do Congresso. No que compete a esta Comissão, examinar, nada impede que o Projeto seja transformado em lei. Sou, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 7 de fevereiro de 1968. — Oscar Passos, Presidente em exercício — Manoel Vilaga, Relator — Pedro Ludovico — Júlio Leite.

Parecer nº 88, de 1968

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 111, de 1967 (número 119-C de 1962, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), para ocorrer a despesas com instalação de órgãos criados pela Lei número 4.088, de 12 de julho de 1962, e dá outras providências.

Relator: Senador Paulo Torres

O presente projeto, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), para ocorrer a despesas com a instalação de órgãos criados pela Lei número 4.088, de 12 de julho de 1962, foi encaminhado ao Congresso Nacional, na forma do artigo 18, item I, do Ato Adicional à Constituição, pelo extinto Conselho de Ministros.

Acompanhou a Mensagem governamental Especificação de Motivos do Ministro da Justiça, informando as razões pelas quais apresentara projeto de lei relativo à espécie.

E' da referida Exposição de Motivos o seguinte trecho, que esclarece devidamente o assunto:

"O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, da Segunda Região, pelo Ofício número 231-62, de 31 de julho do corrente ano, dirigiu-se ao Presidente do Conselho de Ministros para identificá-lo das irregularidades da Lei número 4.088, de 12 de julho de 1962, que, criando várias Juntas de Conciliação e Julgamento, não abriu os créditos nem criou os cargos e as funções necessárias ao funcionamento de todas elas.

2. Excluíram-se os créditos para a instalação das Juntas de Conciliação e Julgamento de Limeira, na Segunda Região da Justiça do Trabalho, e a de Itajaí, na Quarta Região da Justiça do Trabalho, além de não terem sido criados alguns cargos e funções necessárias ao seu pleno funcionamento.

3. Tais irregularidades já tinham sido observadas pela Comissão do Serviço Público Civil do Senado, que, em seu Parecer número 64-62, publicado no Diário do Congresso Nacional (Seção II), de 31 de março de 1963, a folhas 398, esclarecia:

"Outro aspecto que convém notar é o relativo ao preceituado nos artigos 5º e 6º do projeto, pelos quais são criadas duas Juntas de Conciliação e Julgamento, sendo uma na Segunda Região, com sede em Limeira, Estado de São Paulo, e outra na Quarta Região em Itajaí, Estado de Santa Catarina. Desta sorte, constata-se que a ementa do projeto não corresponde ao seu texto, devendo, por isso, ser ratificada pela Comissão de Redação. Da mesma forma, devem ser alterados os quadros que acompanham o projeto, para que sejam criados os cargos necessá-

rios ao funcionamento dessas Juntas. Em consequência das alterações supra recomendadas, impõe-se, também, a modificação do artigo 11 do projeto, para que o mesmo faça referência às demais Juntas a serem criadas".

4. Apesar disso, não foram aceitas as modificações sugeridas, e a Lei número 4.088, de 1962, foi publicada com as incorreções já assinaladas.

O projeto, entretanto, merece um reparo. O artigo 4º diz que os vencimentos dos cargos e funções não referidos são os fixados pela Lei número 4.414, de 1958, com as alterações das Leis números 3.531, de 1959, e 3.780, de 1960.

Ora, não é possível juntar cargos de Juiz e funções de Vogal — cujos vencimentos, de fato, foram inicialmente especificados na Lei número 3.414 de 1958 — com os de Porteiro de Auditorio, que nenhuma relação têm com a citada lei, nem com a referência explícita, vez que têm símbolo retributivo determinado — PJ-9 — cujo valor é previsto em lei.

Por outro lado, não há como falar-se, hoje, apenas, nas Leis números 3.531, de 1959, e 3.780, de 1960, uma vez que os valores retributivos dos cargos dos Tribunais já sofreram várias modificações, resultantes de determinações legais posteriores aos referidos diplomas.

Assim, opinamos pela aprovação do projeto, com a seguinte

EMENDA Nº 1 — CSPO

Artigo 4º

dê-se a seguinte redação:

"Art. 4º Os vencimentos dos cargos de Juiz e de Suplente de Juiz, bem como os das funções de Vogal e de Suplente de Vogal, são os fixados pela Lei número 3.414, de 29 de junho de 1958, com as alterações introduzidas pela legislação específica".

Sala das Comissões, em 24 de outubro de 1967. — Vaisconcellos Torres, Presidente — Paulo Torres, Relator — Carlos Lindenberg — José Guimarães — Adalberto Serra.

Parecer nº 89, de 1968

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 1967 (nº 119-C-63, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), para ocorrer a despesas com instalação de órgãos criados pela Lei número 4.088, de 12 de julho de 1962, e dá outras providências.

Relator: Senador José Leite.

Encaminhando à apreciação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 18, item I, do Ato Adicional à Constituição, pelo ex-Conselho de Ministros (Mensagem número 15, de 1963), o presente projeto autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), assim discriminado: "até NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, da Justiça do Trabalho, e até NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) ao Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, da Justiça do Trabalho, para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei e da Lei número 4.088, de 12 de julho de 1962, no corrente exercício".

2. O projeto cria (artigos 2º e 3º), no Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho da Segunda e Quarta Regiões, os cargos e funções constantes das Tabelas "A" e "B", anexas, para lotação nas Juntas de Conciliação e Julgamento de Limeira (SP), e Itajaí (SC), criadas pela Lei número 4.088, de 12 de julho de 1962.

3. O artigo 4º da proposição dispõe sobre os vencimentos dos cargos e funções mencionados, estabelecendo, em seu artigo 5º, que a instalação das referidas Juntas será provida pelos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho das respectivas Regiões.

4. O Ministério da Justiça, em Exposição de Motivos anexa à mensagem governamental, esclarece que, por ocasião da aprovação da Lei número 4.088, de 1962, "excluíram-se os créditos para a instalação das Juntas de Conciliação e Julgamento de Limeira, na Segunda Região da Justiça do Trabalho, além de não terem sido criados alguns cargos e funções necessários ao seu pleno funcionamento", o que se deseja corrigir através do presente projeto.

5. A Comissão de Serviço Público Civil desta Casa, examinando a proposição em seu mérito, opinou pela sua aprovação, com a alteração substantivada na Emenda número 1 — CSPO, que acrescentou com a finalidade de melhor adaptar as disposições em exame às modificações legais introduzidas após a sua aprovação.

6. No que compete a esta Comissão examinar, nada há que possa ser oposto ao projeto, razão pela qual, acompanhando o parecer da comissão de mérito, opinamos pela sua aprovação com a alteração proposta na Emenda número 1 — CSPO.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1967. — Patrício Portela, Presidente — José R. Leite, Relator — Acácio Steinbruch — Júlio Leite — Duarte Filho — Arthur Virgílio — Ray Carneiro — Mello Braga.

Parecer nº 90, de 1968

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 111, de 1967 (nº 119-C-63, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), para ocorrer a despesas com instalação de órgãos criados pela Lei número 4.088, de 12 de julho de 1962, e dá outras providências.

Relator: Senador Oscar Passos

O projeto sob exame foi encaminhado ao Congresso Nacional, com a Mensagem número 15, de 1963, do extinto Conselho de Ministros, e visa a autorizar o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), para ocorrer a despesas com instalação de órgãos criados pela Lei número 4.088, de 12 de julho de 1962, e dá outras providências.

Acompanha a referida Mensagem, Exposição de Motivos do Ministro da Justiça, onde são declaradas as razões que justificam a iniciativa governamental, destacando-se, entre as mesmas, a seguinte que esclarece convenientemente a matéria:

"O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, pelo Ofício número 261-61, de 31 de julho do corrente ano, dirigiu-se ao Presidente do Conselho de Ministros para identificá-lo das irregularidades da Lei número 4.088, de 12 de julho de 1962, que, criando várias Juntas de Conciliação e Julgamento, não abriu os créditos nem criou os cargos e as funções necessárias ao funcionamento de todas elas.

2. Excluíram-se os créditos para a instalação das Juntas de Conciliação e Julgamento de Limeira, na Segunda Região da Justiça do Trabalho, e a de Itajaí, na Quarta Região da Justiça do Trabalho, além de não terem sido criados alguns cargos e funções necessárias ao seu pleno funcionamento.

3. Tais irregularidades já tinham sido observadas pela Comissão de Serviço Público Civil do Senado que, em seu Parecer número 64-62, publicados no Diário do Congresso Nacional (Seção II), de 31 de março de 1962, a folhas 398, esclarecia:

"Outro aspecto que convém notar é o relativo ao preceituado nos artigos 5º e 6º do projeto pelos quais são criadas duas Juntas de Conciliação e Julgamento, sendo uma na Segunda Região, com sede em Limeira, Estado de São Paulo, e outra na Quarta Região, em Itajaí, Estado de Santa Catarina. De sorte, constata-se que a emenda do projeto não correspondesse ao seu texto, devendo, por isso, ser retificada pela Comissão de Redação. Da mesma forma, devem ser alterados os quadros que acompanham o projeto, para que sejam criados os cargos necessários ao funcionamento dessas Juntas. Em consequência das alterações supra recomendadas, impõe-se, também, a modificação do artigo 11 do projeto, para que o mesmo faça referência às demais Juntas a serem criadas".

Apesar disso, não foram feitas as modificações sugeridas e a Lei número 4.088-62 foi publicada com as incorreções já assinaladas.

Trata-se, como se vê, de providência perfeitamente justificada, à vista das determinações legais específicas.

Assim, quanto aos aspectos compreendidos nas atribuições desta Comissão, entendemos que o projeto deve ser aprovado, juntamente com a Emenda número 1 — CSPC, a qual atualiza convenientemente a matéria.

Sala das Comissões, em 16 de novembro de 1967. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Oscar Passos, Relator — Júlio Leite — José Guimard — Leandro Maciel — Sigefredo Pacheco — José Ermirio de Moraes — Fernando Corrêa — Pessoa de Queiroz — Bezerra Neto.

Parecer nº 91, de 1968

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 1967 (nº 119-C-63, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de NCr\$ 10.000,00 (dez cruzeiros novos), para ocorrer a despesas com instalação de órgãos criados pela Lei número 4.088 de 12 de julho de 1962 e dá outras providências.

Relator: Senador Ruy Palmeira

Com a Mensagem número 15, de 1963, o extinto Conselho de Ministros, na forma do disposto no artigo 18, item I, do Ato Adicional à Constituição, encaminhou à apreciação do Congresso Nacional o presente projeto de lei, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos).

2. A matéria teve início, consoante se verifica da Exposição de Motivos do Ministro da Justiça, no Ofício número 261-62, do Presidente do Tribunal do Trabalho da Segunda Região, onde aquela autoridade esclareceu ter a Lei número 4.088, de 1967, criado várias Juntas de Conciliação e Julgamento, sem, no entanto, abrir os créditos necessários ao seu funcionamento ou disposto sobre os cargos e funções necessários a tal fim. Com o objetivo, pois, de sanar tais irregularidades e dar cumprimento à citada lei é que se tornou imperativa a apresentação do presente projeto.

3. A proposição já foi objeto de estudos, nesta Casa, quanto ao mérito, por parte das Comissões de Ser-

viço Público Civil e de Legislação Social, que opinaram pela sua aprovação, com a alteração proposta na Emenda número 1 — CSPC, que objetivava adaptar o assunto às modificações legais ocorridas, nesse setor, após a sua apresentação ao Congresso.

4. Cabe a esta Comissão, agora, opinar, de acordo com o disposto no Regimento Interno, tanto sobre o projeto como sobre a Emenda.

5. Examinando devidamente o assunto, verifica-se nada haver, no que diz respeito à juridicidade e constitucionalidade do projeto e da emenda que lhes possam ser opostos.

O projeto visa a corrigir lacuna existente, originária da Lei número 4.088, de 1962, e a emenda número 1 — CSPC a melhor adaptar a matéria ao sistema legal vigente.

6. Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça acompanha os pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e de Legislação Social, opinando pela aprovação do projeto e da emenda número 1 — CSPC.

Sala das Comissões, em 7 de fevereiro de 1968. — Milton Campos, Presidente — Rui Palmeira, Relator — Aurélio Vianna — Aloysio de Carvalho — Carlos Lindenberg — Petrólio Portella — Alvaro Maia — Wilson Gonçalves — Antônio Balbino — Josaphat Marinho.

Parecer nº 92, de 1968

Redação Final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 127, de 1967 (nº 648-B-67, na Casa de origem).

Relator: Senador Duarte Filho

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 127 (número 648-B-67 na Casa de origem), que dispõe sobre os "cofres de carga" e altera o artigo 9º do Decreto-lei número 83, de 26 de dezembro de 1966, que dispõe sobre a cobrança de taxas portuárias.

Sala das Sessões, em 9 de fevereiro de 1968 — Lobão da Silveira, Presidente — Duarte Filho, Relator — José Leite.

ANEXO AO PARECER Nº 92, DE 1968

Redação Final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 127, de 1967 (nº 648-B-67, na Casa de origem), que dispõe sobre os "cofres de carga" e altera o artigo 9º do Decreto-lei número 83, de 26 de dezembro de 1966, que dispõe sobre a cobrança de taxas portuárias.

EMENDA Nº 1

(Corresponde à emenda nº 1 — CPE)

Do artigo 1º

Suprima-se a seguinte expressão: "excluídas as taxas".

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O expediente lido vai à publicação.

A Presidência recebeu resposta ao requerimento de informações número 1.167, de 1967, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres enviada pelo Ministério do Exército.

A Presidência recebeu, ainda, resposta ao Ofício nº 102-67, da Secretaria do Senado Federal, encaminhando cópia dos esclarecimentos prestados pelos órgãos técnicos do Ministério da Educação e Cultura e relativos ao Projeto de Lei nº 11-67, do Sr. Senador Arthur Virgílio.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está inscrito em primeiro lugar, para a sessão de hoje, o nobre Senador Guido Mondin, a quem dou a palavra.

O SR. GUIDO MONDIN:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, tive a satisfação de participar e atuar na Reunião da Associação Internacional de Liderança Cristã que se realizou em Washington em princípios deste mês. A Associação Internacional de Liderança Cristã é uma organização informal e voluntária de leigos que, em vários países, realiza reuniões bimensais, de estudo, mútuo encorajamento e oração. O maior número dos seus participantes é constituído de parlamentares de todos os credos religiosos, num movimento ecumênico de ação calcada nos princípios de cristianismo.

Entendem seus componentes que as dificuldades do nosso tempo e a dissolução dos costumes decorrem da ausência de Deus nos homens e que serão transitórias e inúteis as soluções que o omitirem nos seus fundamentos. Se o homem é uma criatura de Deus, feita à imagem e semelhança do seu Criador, portanto possuidor de uma alma espiritual e imortal, dotada de inteligência e vontade livre, deve encontrar na sociedade civil os meios que cumpriu seus deveres e de exercer seus direitos correlativos, conforme as finalidades de sua natureza e sua vocação divina. "O homem é um ser social que não pode atingir seu pleno desenvolvimento senão pela ajuda mútua na fraternidade universal.

A ciência e a tecnologia, com todos os seus benefícios, estão, entretanto, premoldando o homem, desumanizando-o. A harmonia entre esse furor técnico e o sentimento para que aquele não produza consequências irreversíveis, é a recomposição do homem com Deus, reformulando conceitos sem desvincular-se de sua origem divina.

Nesse intento, a Associação Internacional de Liderança Cristã atua, buscando, seus membros, na oração, a força estimuladora para o cumprimento de suas tarefas e deveres.

Aqui no Congresso desde há muito temos o nosso grupo em ação, sem formalismo, sem necessidade de estatuto. Enstruhamos-nos na oração em conjunto, na imantação evangélica, sem descontentes, sem defeições, com a tranquila naturalidade dos que creem, eis que aos que creem nenhuma palavra é necessária, como aos que não creem nenhum argumento é suficiente.

Em Washington realizou-se um encontro internacional, reunindo principalmente parlamentares de todas as raças e credos. Onze parlamentares brasileiros, de ambos os partidos, dele participaram, a cada qual cabendo intervir em preestabelecidas ocasiões. Nossos trabalhos desenvolveram-se num ambiente de dignificadora disciplina. A delegação brasileira a tudo esteve presente, de tudo participou madrugando no primeiro ato de cada dia, que era a meditação dirigida por figuras do maior relevo.

Sucederam-se conferências e seminários. Nos seminários menores estabelecia-se a discussão sobre liderança cristã efetiva, princípios e preceitos de trabalho e sobre o sentido da revolução espiritual em nossos dias, em tudo se manifestando a unidade de pensamento dos que querem construir orientados pela palavra de Jesus, numa transformação das atitudes mais recônditas de sua própria alma. Presente esteve também o Presidente Lyndon Johnson, falando-nos de seu conceito e de suas impressões sobre aquele cometimento.

Considero um dos pontos altos do conclave a conferência produzida pelo Professor Charles Habib Malik, representante do Líbano.

O Dr. Malik foi o relator da Comissão de Direitos Humanos que, em 1948, elaborou a Carta de Direitos Humanos aprovada pela ONU. Lembro que o relator foi derrotado ao aceitar a emenda do representante brasileiro,

Dr. Austregésilo de Ataíde, no sentido de que, no artigo primeiro da Carta ficasse consignado ser o homem uma criatura de Deus feita à imagem e semelhança do seu Criador. Referindo-se, na oportunidade, a questão da natureza e origem dos direitos humanos, o relator perguntava: "A que título os possui o homem? Esses direitos são conferidos pelo Estado, pela sociedade, pelas Nações Unidas, ou são inerentes de tal forma à natureza do homem que, ao privar-se deles o ser humano deixa de ser uma pessoa? Se são conferidos pelo Estado, pela Sociedade, pelas Nações Unidas, resulta evidente, que tudo quanto agora se concede pode ser negado amanhã, sem quebrar uma lei superior. Mas se tais direitos e liberdades são próprios do ser humano; então o Estado e as Nações Unidas, longe de conferi-los, devem reconhecê-los e respeitá-los, pois de outro modo violariam a lei superior da sua existência. A questão está em saber se o Estado está sujeito a uma lei superior ou se o Estado é lei suficiente de por si, e essa última proposição é certa, então nada pode julgar o Estado; ele é juiz de tudo. Mas se existe algo acima do Estado, que se possa definir e ao qual ele deve ajustar-se, então toda a lei positiva que contraria esta norma transcendental é nula e sem valor.

A delegação brasileira teve uma entrevista particular com o Presidente Lyndon Johnson, ocasião em que Sua Excelência formulou o desejo de uma visita do Presidente Costa e Silva aos Estados Unidos.

A Câmara dos Deputados e o Senado Americano, onde se contam em grande número os integrantes do movimento de liderança cristã, receberam carinhosamente o nosso grupo parlamentar, manifestando-se vários oradores, do plenário do Senado, onde se postava a nossa delegação sendo, após, suspensa a sessão para congratamento. Não bastante essa recepção os congressistas americanos, que possuem no Congresso uma capela para as suas orações, ofereceram no dia seguinte, um café à moda dos Estados Unidos, no próprio Capitólio, aos representantes brasileiros, ocasião em que mais de uma dezena de oradores, brasileiros e americanos, se fizeram ouvir.

Realizamos em Washington inúmeras e proveitosas visitas a organizações de serviços públicos, não deixando de levar nosso preito de saudação ao Presidente John Kennedy, junto ao seu túmulo.

O grupo brasileiro de liderança cristã, que, desde o Panamá, onde o aguardavam personalidades destacadas do movimento, que o saudavam, foi alvo de carinhoso acolhimento por toda parte, inclusive tendo muitos dos seus componentes falado ao púlpito de templos, encontrou, entretanto, a culminância dessa acolhida no Estado de West Virginia, acompanhados do nosso impecável e presticioso guia, o Professor David Smith, chefiando o aeroporto de Charleston, onde nos aguardavam surpresas emocionantes e envolventes. A banda marcial da South Charleston High School, à nossa chegada, executava os hinos nacionais brasileiros e americanos, enquanto a Guarda de Honra do Governador, trajando uniformes históricos, conduzia as bandeiras das duas Nações. De uma tribuna especialmente armada no aeroporto, recebemos as saudações do Governador Hulet Smith e do Prefeito Elmer Dodson, que foram respaldadas pelo deputado Teófilo Pires.

Seguiremos os dias de programação intensa, em meio à qual tivemos oportunidade de conhecer, em detalhes, o sistema de comunicações dos Estados Unidos, não podendo resistir, no íntimo, a comparação com as nossas deficiências crônicas nesse setor. Basta um aspecto, para não citarmos o que vimos em matéria de correio: há

telefone para cada dois cidadãos americanos. Conhecemos demoradamente a orientação escolar primária secundária que é obedecida na grande Nação do Norte, para compreender o cuidado dispensado à criança e ao adolescente, onde prepondera o amor à Pátria que neles se desenvolve preparação integral do cidadão. O conseqüente, assimilando o que via, irritar a tristeza que me envolveu morando que um projeto meu, de ocupação com a formação cívica e educacional, dorme na Câmara e não sensibilizar ninguém. Outra oportunidade nos foi dada, qual seja de conhecer o cuidado prestado à preservação das reservas florestais. Acordo que, ainda sexta-feira última, Senador Atílio Fontana se ocupasse desse problema, no caso brasileiro. Assim, por exemplo, o parque estadual de Hawks Nest, num percurso de 80 quilômetros, onde, além das observações diretas que fizemos, foram ministrados, em bela e racional posição, esclarecimentos amplos, pelos dirigentes do Departamento de Cursos Naturais, sobre o programa do Governo a respeito.

Quando o Governador Hulett Smith chegou Brasília, no ano passado, sugere que se procedesse a um intercâmbio artístico. Eu daria uma tela de minha autoria ao Centro Cultural de Charleston, onde está o seu Museu de Belas Artes enquanto receberíamos, de um Museu brasileiro, telas de pintores virginianos. Tive, assim, oportunidade, em ato a que se emprestou significativo destaque, de fazer pessoalmente entrega do meu trabalho, dando todos os que falaram ressaltaram o sentido da arte como elo de ligação entre os povos, por isso que se constitui numa linguagem universal.

O ato culminante da nossa presença em West Virginia foi a recepção à delegação brasileira no Congresso Estadual. Reunidos, Senado e Câmara em sessão especial, foi feita a apreensão, sob aplausos, de cada membro do grupo. Saudados pelo Presidente do Congresso e pelo Governador, nosso agradecimento esteve a cargo do Deputado Raimundo Padilha, em primoroso discurso, deteve-se na apreciação dos deveres parlamentares, cuja preocupação maior não é pensar na próxima eleição, mas sim na próxima geração.

Este, em linhas gerais, o relato da nossa participação na Reunião da Associação Internacional de Liderança Cristã e na recepção promovida pelo Governador Hulett Smith, que em tudo foi incassável, chegando a detalhes extrema fidelidade, e de cujas mãos, em ato festivo inesquecível, recebemos o título de "Cidadãos de West Virginia".

Na Reunião de Washington tive a experiência nova, de que quero fazer uso e emulação. Minha satisfação foi a de verificar que estamos todos, querendo, a cumprir com exatidão a missão que nos é delegada em trabalho de equipe. Tenho certeza, porque vi e porque participei, de que Brasil causou excelente impressão aos representantes brancos, negros e amarelos dos parlamentares de todos os países presentes, porque tivemos o cuidado de uma preparação prévia e de proceder em absoluta sintonia no atendimento de todas as exigências do programa estabelecido pela Reunião.

O movimento iniciado por um vigoroso ancião, o Dr. Abraão Vereide, relatando na Associação Internacional de Liderança Cristã, rompe fronteiras e estende pontes por toda parte em busca do mais legítimo entendimento entre os homens, que é a paz, o desenvolvimento e a justiça social, aliçados ao Evangelho e na oração. Os do grupo parlamentar brasileiro fomos estender nossa ação pelas Assembleias e Câmaras Municipais de todos os países, ao mesmo tempo que o desenvolvemos pela América Latina. Nada

é mais simples. Os que já estiverem convencidos ou que se convencerem de que tentar resolver sem Deus é construir sobre a areia, e que para tanto cumpre apenas realizar a sua revolução interior, estarão integrando as nossas fileiras, onde nada mais é necessário senão essa compreensão e convicção. (Muito bem. Muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Edmundo Levi) — Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna.

O SR. AURELIO VIANNA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, há dois temas que estão apaixonando a opinião pública brasileira.

Um deles é a guerra do Vietnã, que, aliás, não somente apaixonou o povo brasileiro, com também a quantidade de interesse pela solução dos grandes problemas internacionais, porque todos sentimos, qualquer que seja o resultado daquela guerra, haverá modificações profundas em todos os países, de todos os continentes. Daí o interesse com que são observados os movimentos diplomáticos que visam a solucionar aquele conflito que ameaça a paz universal.

Outro assunto que vem chamando a atenção — particularmente dos políticos brasileiros — é a denominada pacificação nacional. Ninguém sabe propriamente porque surgiu esse movimento, partindo como partiu do Governador da Bahia, o Senhor Luiz Viana Filho. Governadores já se tem manifestado sobre a iniciativa do acadêmico e governador baiano. A sua exposição já foi ouvida pelo Mal. Costa e Silva. E o interesse dos políticos brasileiros não está propriamente no movimento que se iniciou, mas na pergunta que se feita diariamente: Por que? Qual a motivação? Quais os objetivos? Que deseja o governador da Bahia, realmente? Com quem articula esse movimento? Que é a pacificação? Parece pergunta, acasiana, muito simples, mas tem um valor extraordinário para o entendimento da questão, do problema proposto. Por que é convocada a oposição organizada em partido, isto é, o MDB, para atender às solicitações do governador baiano, aceitando a tese da pacificação?

Por que o movimento surgiu como que da periferia para o centro? Senhor Presidente, Senhores Senadores, falo em meu nome pessoal. Não entendi ainda, não compreendi ainda, não alcancei ainda os objetivos do Governador da Bahia. Não sei bem das razões que o levaram a encetar esse movimento de pacificação nacional. Porque só um grupo poderia ser chamado para se envolver nesse movimento: é o grupo que foi alienado, que foi eliminado da vida política deste País.

O que nós vimos pretendendo, desde o início, é que se crie, neste País, um clima de respeito mútuo, que propicie o diálogo democrático. Com o Movimento Democrático Brasileiro? Não somente com o MDB. O diálogo democrático do Governo com a Oposição, do Governo com os sindicatos de classe, do Governo com os estudantes, do Governo com os industriais, do Governo com os agricultores.

O que nós vimos pretendendo, desde o início, é que a supremacia do poder civil seja reconhecida, não somente de direito, como de fato — o poder civil representando, corporificando a vontade do povo brasileiro e poder de que decorrem todos os outros.

Num País democrático — e nós desejamos apenas democracia no Brasil — o poder militar, decorrência do poder civil, sustenta-o, prestigia-o, defende-o, quando ameaçado.

O que nós vimos pretendendo, desde o início, conforme a tradição brasileira, é anistia para aqueles que

foram deserdados, para aqueles que foram punidos sem culpa formada, que foram banidos do Brasil sem defesa prévia, formal ou informal. O que nós vimos pleiteando, desde o início, para que haja paz no Brasil — o que muitos denominam de pacificação nacional — é o restabelecimento das eleições diretas para Presidente da República e para prefeitos das capitais, acrescentando-se agora: respeito à autonomia dos municípios, de tal modo que não sejam cassados os municípios como foram cassados políticos brasileiros, para que os municípios não percam os seus direitos à soberania democrática para escolha dos seus representantes, através de atos discricionários ou não. É o que nós vimos pleiteando desde o início.

E a ameaça à autonomia dos municípios vem causando mais inquietação, nos últimos tempos, do que aquela que se corporificou antanho, na perda de mandatos parlamentares e de direitos políticos de cidadãos brasileiros.

Então, se o Governo quer pacificar, se o Sr. Luiz Viana Filho deseja a pacificação, princípio por aí. E para receber apoio da Oposição não há necessidade de barganhas, de troca de favores — que não foi proposto é claro.

Sr. Presidente, o que a Oposição deseja, é se não toda a ARENA, muitos elementos dela, claramente, abertamente, é um combate, através de medidas efetivas, à alta do custo da vida. Pacificação é decorrência da pacificação dos espíritos, conturbados pela alta acelerada do custo da vida que ameaça, esta sim, as próprias instituições no que resta de Democracia. São as medidas que proíbem o povo brasileiro de adquirir casa própria, por que a correção monetária e tantas exigências que vêm surgindo eliminam do processo de adquirir-se casa própria o proletário, o funcionário público, o homem da classe média.

Então a pacificação nacional, que é a pacificação dos espíritos, surgirá daí. Seu ponto de partida aí se encontra.

Pacificação sem abolição do confisco salarial, pacificação é? Negámo-lo, nós da Oposição! O poder de compra do povo brasileiro diminuiu, seu salário real foi reduzido, e daí a crise da indústria nacional, que já não mais silêncio, que profusa os atos do Governo, que clama por medidas que dêem ao povo a possibilidade de comprar mais para que ela possa produzir mais e aperfeiçoar-se no sentido de que a produção maior seja fruto de uma produtividade mais acentuada.

E não ouvimos uma palavra do Governador da Bahia neste sentido.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Com grande prazer, Senador.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Senador Aurélio Vianna, V. Exa. está pronunciando discurso da maior importância para a vida política do País.

O SR. AURELIO VIANNA — Obrigado.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Realmente, tem razão V. Exa. quando afirma que a pacificação política só poderá ser feita, em caráter completo, perfeito, quando aparecerem estas medidas que atendem aos anseios da democracia, no sentido de se reajustar nos princípios e preceitos que assegurem a soberania do povo, em todas as áreas necessárias à sua manifestação. V. Exa. tem toda razão neste aspecto. Mas é preciso que compreendamos que o nosso Partido não se tem colocado fora como que marginalizado do problema essencial da pacificação de espíritos, poderia dizer melhor, de um *modus vivendi* entre os Partidos. V. Exa., por exemplo, deve-se vangloriar do Partido que

tão eloquentemente conduz, tão acertadamente conduz como Líder. O nosso Partido se tem colocado num princípio elevado, sobreposto, aos interesses pessoais e ansiosos de caráter democrático, os interesses do Brasil. O Brasil é uma nação realmente sofredora, — como todos nós reconhecemos, — sofredora pelos crises sociais, pelas crises políticas, pelas crises econômicas e pelos decacetos da Revolução que ainda o está dominando. Quando se fala em pacificação política, admite-se que, daí em diante, desapareceria a Oposição neste País, uma Oposição que, pela missão, pelo caráter estático, ficaria sem dinamismo algum, se anularia diante de um fenômeno em que a ARENA se integrasse no MDB e o MDB se integrasse na ARENA, constituindo um corpo só e uma vitalidade só, com um objetivo só. A situação, então, seria monótona e incompatível com o espírito democrático do País.

Mas nada impede, meu eminente Líder, que, dentro dos princípios em que nos temos colocado, dentro da atitude serena e enérgica que o MDB no Senado, se tem colocado, estejamos olhando acima dos Partidos, estejamos olhando, sem discriminações políticas, a solução dos grandes problemas nacionais a que V. Exa. fez referência. Creio uma imposição, nesta hora histórica do Brasil — a que se faz refletir sobre os nossos espíritos de patriotas, que nos orgulhamos de ser — a unidade, nesta Casa, sem discriminações, quando, em causa os altos interesses da Pátria. (Muito bem!)

nos manifestemos como que irmãos num corpo só, unidos sem injunções de Governo, sem pressões de quem quer que seja. Desta forma poderemos aprender, compreender e solucionar os problemas vitais do País. Acredito que poderia falar em nome de V. Exa., também em nome de V. Exa. também, ao assegurar ao atual Presidente da República que S. Exa. poderá contar com o nosso apoio, mesmo fora do problema de congraçamento político ou de união política nacional, poderá contar com a nossa cooperação sincera, leal, patriótica, para resolver os problemas nacionais. De modo que diríamos: se não é possível um plano de união nacional como o prevê o atual e eminente Governador da Bahia e porque luta, diria que, o *modus vivendi* imediato, a meu ver se impõe diante das responsabilidades que incidem sobre o Presidente da República e que, ao mesmo tempo, incidem sobre a ARENA, partido que o sustenta. Nós, opositoristas, temos também o dever de atender aos ideais nacionais e cooperar, nesta Casa, — como temos feito, — na solução dos grandes problemas que afligem esse País. O barco é um só: se naufragar iremos todos certamente, na voragem das ondas.

O SR. AURELIO VIANNA — Nobre Senador Argemiro de Figueiredo o entendimento do termo "pacificação" de V. Exa. não é o de outros políticos deste País.

V. Exa. não admite, como nós não admitimos, que pacificação seja absorção. Num país em que, por consentimento, só existem — ou por imperativo legal — duas agremiações político-partidárias, se pacificação é abdicação de uma aos interesses da outra e das duas aos interesses do Executivo, mesmo Executivo forte, então, essa pacificação é a negação dos diálogo democrático, a negação da democracia, o estabelecimento de um partido único e de um partido único que não possa divergir do Executivo.

Se nós, do M.D.B., lutamos por que haja mais partidos políticos neste País, não iríamos negar os princípios que deram causa ao surgimento dessa Partido, pela aceitação de uma tese fluida, sem fundamentos objetivos, claros. A palavra soa muito e, às vezes, muito bem, aos ouvidos, mas

em essência, em substância, o que ela representa?

Sr. Presidente, nós encontramos, em "O Globo" de hoje, que o Governador baiano declarou que pacificação quer dizer, essencialmente, diálogo, e à medida em que as forças políticas dialogarem, irão definindo os rumos da pacificação.

O nobre Senador Argemiro de Figueiredo acaba de proclamar, e acen-tamento, que nunca faltou diálogo, particularmente nesta Casa, e eu entenderia à outra Casa do Congresso Nacional o mesmo princípio.

O diálogo existe, pelo menos nós desejamos dialogar, e vimos provocando, através dos nossos pronunciamentos cotidianos, vimos provocando — os nossos inimigos políticos? Não! — os nossos adversários da ARENA a que estabeleçamos, dentro desta Casa ou fora dela, o diálogo.

Uma das reivindicações do nosso programa é pela denúncia de acordos internacionais de restrição do uso pacífico da energia nuclear.

O Sr. Magalhães Pinto, o Chanceler brasileiro, Ministro das Relações Exteriores do nosso País, vem defendendo a tese da autonomia do Brasil para construção de reatores nucleares para uso pacífico da energia nuclear, para o desenvolvimento da nossa Pátria comum, de nosso País. E não tem faltado a S. Exa., que representa o Governo central, à política estabelecida pelo Senhor Presidente da República, o apoio de toda a Oposição, nesta Casa ou na outra Casa do Congresso Nacional, porque toda vez que se trata do interesse nacional nós estamos na nossa posição de sempre: não regateamos apoio, não negamos apoio a qualquer política que venha ao encontro das necessidades e dos anseios nacionais, em defesa da autonomia e da soberania do nosso País. Quando o Sr. Ministro dos Negócios Interiores deste País levanta a bandeira do desenvolvimento da Amazônia, nunca lhe negamos apoio, muito menos aplausos porque todos nós sabemos que há zona cobijada pelo mundo supervisionado esta é a amazônica.

Nunca deixamos de aplaudir aquelas que, no passado como no presente, se preocupam com o desenvolvimento desta vasta área da nossa terra, até há pouco tempo completamente abandonada!

Sr. Presidente, pacificação é reconhecimento dos direitos da nossa juventude, que quer diálogo. Sim. Que deseja diálogo sim. Que exige reformas substanciais no processo educativo brasileiro. Então, 69,7% da população brasileira é constituída de jovens de menos de 20 anos de idade; e essa mocidade não deve tomar parte do diálogo? Não deve ser chamada para que se impregne do novo espírito desenvolvimentista brasileiro, latino-americano, internacional?

E' o que nós vimos pleiteando, é o que nós desejamos. Mas não há uma palavra neste sentido, do Governador do Estado da Bahia.

Sr. Presidente, o "Jornal do Brasil", num editorial que deveria ser lido a não somente lido, meditado, sob o título "Democracia pela Revolução", focaliza diversos pontos que deveriam merecer atenção mais cuidadosa dos políticos brasileiros:

"Revolução não é fazer censura política de espetáculo artístico, espionar a vida privada dos cidadãos e sim, modificar estruturas anacrônicas para capacitá-las a arcar com o peso novo de um País que precisa crescer".

Aí está uma forma de pacificação. Pacificar provocando inquietação?

Aquela espetacular de há poucos dias, quando houve uma espécie de mobilização militar no País, causou profunda inquietação e profunda tristeza. Revolução é modificar estruturas anacrônicas para capacitá-las a

arcar com o peso novo de um País que precisa crescer.

E' por isto que afirmamos que não houve revolução em 31 de março. Houve um Golpe de Estado, houve uma revolta bem sucedida, através de um pronunciamento militar, que não chegou a causar derramamento de sangue.

Revolução, diz o "Jornal do Brasil", não é atividade exclusivamente militar.

A falta de visão revolucionária e vontade lúcida, refletidas num programa, levou o Governo, entre muitos equívocos, a comprimir as atividades sindicais, a pretexto de que era inautêntica, e de fato o era, a vida das entidades de classe, no período precedente.

Inutilizou-se, assim, o importante sistema de comunicações entre o Governo e parcelas ponderáveis da sociedade brasileira — as classes empregadores e os trabalhadores.

O Congresso funciona acadêmica, e não revolucionariamente. Mais não poderia o Congresso ser revolucionário, quando a Revolução não foi revolução. E' claro.

O passado era mais forte e prevaleceu sobre o futuro através das figuras mais atuantes e lideranças aturdidas. A classe política confirmou que seu universo é imediatista, regional e eleitoral, tanto na representação da maioria acomodada como na oposição agitada, em confronto com os sentimentos populares, em dimensões estritamente nacionais.

Em conclusão:

"O País permanece igual, apenas mais complicado pelo cipoal leis, que não podem mesmo funcionar na estrutura obsoleta."

Sim, a estrutura continua a mesma: revolução é o ato que revolve, que altera estruturas, que toca na infra-estrutura. E tudo ficou igual, inclusive muitos grupos que orientavam no setor das economias e das finanças, os governos passados continuaram pontificando e orientando os governos revolucionários — os dois.

Em síntese, a revolução não é para destruir. Ao contrário, é para fortalecer a democracia pelo progresso e as liberdades pela responsabilidade. Vamos pacificar assim. Dar paz ao País, tranquilidade ao País, através de uma orientação firme no emprego do planejamento. Dê um planejamento efetivo, que atenda às diversas regiões deste País.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a verdade é que a tese da pacificação só vem interessando às classes políticas como algo que deve provocar a curiosidade através daquelas perguntas a que me referi no início: Por quê? Com que finalidade a Oposição ameaça a estrutura do Governo? Pela revolução violenta? Não! Está no seu papel de fiscalizar, até, às vezes, de orientar, de defender as suas teses. Perfeitamente. Deseja-se a mudança de mentalidade para que a oposição abdique. Fala-se mesmo que a pacificação tem como finalidade — fala-se — a eliminação de um movimento denominado Frente Ampla. E que a coordenação dos dois partidos, que deveriam se unir, levaria o País a uma estabilidade maior.

Admitamos que seja essa uma das teses dos autores da denominada pacificação política deste País. Admitamos-lo, para argumentar. Seria uma tese discutidíssima e não teria base e fundamento da realidade nacional, porque no dia em que o MDB se unisse à ARENA, no dia que os dois passassem a defender a política do Governo, com o desaparecimento, por consequência, da crítica, nesse dia é que a denominada Frente Ampla cresceria. Porque a falta de um partido de oposição faria com que o vácuo fosse preenchido pelo Líder in-

conteste da denominada Frente Ampla.

Nem esta tese seria defensável nem nos prestamos a um papel desse tipo.

Seria a confirmação do que dizem os nossos adversários: que a nossa Oposição sem sentido, sem alma, sem desejo de transformação.

O jornal "O Globo" declara que fui consultado, que houve um contato do Sr. Luiz Vianna Filho comigo e que este contato se deu pelo telefone:

"que também o atual Senador pela Guanabara ficou de levantar o assunto junto de seu Partido na próxima reunião de seu Gabinete executivo, aceitando, de antemão, a tese de que o diálogo não traz qualquer prejuízo à atual política nacional."

Teria sido honroso para mim ter conversado com o Governador da Bahia — com quem pessoalmente me dou. Não é verdade, porém, não houve qualquer contato pessoal ou telefônico com S. Exa. Mas adotaria como meu o princípio, a tese de que "o diálogo não traz qualquer prejuízo à política nacional". E' válida. O diálogo nunca trouxe prejuízo à atual política nacional. Perfeitamente. O diálogo é feito através da imprensa, nos debates públicos, no parlamento.

Ja afirmei e reafirmo que esse diálogo é constante, pelo menos a Oposição o provocou. Sobre a pacificação nacional é que o diálogo não é possível. Não está sendo, pelo menos no Senado. E creio que não é possível porque todos os Senadores, da ARENA como do MDB, vêm praticando esse diálogo há muitos anos.

Então, dialogar sobre pacificação nacional é algo como chover-se no molhado. Tanto assim é que o Bando da ARENA nem se preocupou com este assunto, apesar de a ideia ter nascido de um dos homens de responsabilidade, um dos autores intelectuais da Revolução que foi, no primeiro período de Governo revolucionário, um dos mais chegados à revolução, porque dos mais chegados ao Governo do Sr. Castelo Branco.

Creio que ele foi chefe da Casa Civil da Presidência, porta-voz autorizado do primeiro período de governo revolucionário.

Haja em paz, portanto, a pacificação nacional. E nós iremos, sim, defender junto ao órgão competente do nosso partido a tese que expusemos em nome pessoal, como Senador pela Guanabara, e que recebeu pelo menos a atenção daqueles que me escutam. Elementos da Oposição podem aderir ao Governo, passando-se para a ARENA, elementos do Governo podem aderir à Oposição; passando-se para o MDB ou tomando qualquer outra posição. Mas o partido de Oposição aderir, capitulando à situação, seria negar-se a si mesmo e destruir os últimos resquícios de fé que ainda existem na alma do povo brasileiro.

Fala-se em coexistência pacífica no âmbito internacional. Tem havido coexistência pacífica entre nós, sem que a ARENA abdique de seus princípios, sem que abdicamos dos nossos.

Aliás, a condenação que muitos vimos recebendo é porque não nos tornamos radicais, isto é, turbadores da ordem, conspurcadores da verdade democrática. E' porque vimos resistindo a certos chamamentos, que viam aniquilar este princípio, que é o princípio da instauração de um sistema democrático de governo autêntico neste País. A planta democrática é tenra, dizia Mangabeira. Reguemo-la. E não se rega uma planta democrática através de acordos espúrios que significam a negação do grande princípio do diálogo, que só existe quando existem duas partes que ideologicamente conflitam sobre programas.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) V. Exa. re feriu-se, há pouco, à unidade de pensamento e de ação existente entre todos nós, da Oposição, e elementos da ARENA, enfim, com relação a todos nós, da Oposição, e elementos do Senado, evidentemente os dois princípios básicos americanos são aqueles que dizem respeito à coexistência pacífica entre os povos e princípio de autodeterminação. O Brasil está realmente, no momento, dentro desses princípios. E V. Exa., com lealdade, com a dignidade de um Senador opositor, acaba de declarar que o Brasil, através de seu representante autêntico, o Embaixador Magalhães Pinto, está defendendo esses dois princípios na crise atual entre o Brasil e a América do Norte. Senador Aurélio Vianna, V. Exa. h de compreender que se esses princípios valem para as relações, pelo menos entre os países americanos, América do Norte está numa posição contrária ao princípio da autodeterminação, quando o Brasil, quer pelo seu trabalho, quer pelo seu esforço próprio de estudar e resolver, desejar tratar dos problemas de energia atômica instalando reatores atômicos, a América do Norte se opõe. Opõe-se no sentido de pressioná-lo, afastando-se, ou tentando afastá-lo do caminho da autodeterminação. A esse princípio é violado. De modo que estamos todos — Governo e Oposição — numa unidade de princípio, porque se trata, na verdade, de um problema de defesa do nosso progresso, das nossas intenções de progredir. Consequentemente, repudiamos a atitude dos americanos, ao quererem impedir que o nosso País entre nesta senda de progresso em que todas as grandes potências já estão, sem oposição de quem quer que seja.

O SR. AURELIO VIANNA — E que é mais importante, Senador Argemiro de Figueiredo, é que, pela primeira vez, nos últimos anos, o nosso País enfrentou os dois grandes poderes, as duas grandes potências — a maior potência capitalista do mundo e a maior potência comunista do mundo. O nosso País se rebelou contra o status quo para uso pacífico, de energia nuclear, firmado entre União Soviética e Estados Unidos. E, por isso, de relance, transformou-se em Nação líder dos subdesenvolvidos. E quando agora, em Nova Deli, acabou de discursar, o Chanceler Magalhães Pinto, foi aplaudido, demoradamente e de pé, pelos representantes de cerca de 150 nações, que aderiram à tese de que é impossível coexistência pacífica entre todas as nações do mundo quando a coexistência defendida por alguns é para que as poderosas e ricas fiquem em comum, na exploração das fracas, na exploração das pobres. E para ter força de receber aquela consagração, estava Chanceler Magalhães Pinto, respaldado na Oposição também, no apoio à tese que, agora, não era do Governo, mas a tese nacional que empolgou a todos nós.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta a tese que iremos defender perante o nosso Partido, e programaticamente a tese é esta. Porque, tendo o máximo cuidado, quando da qual me pronuncio, mesmo em caráter particular de Senador não investido de funções de liderança: eu o faço passando uma vista d'olhos no programa do nosso Partido para não ferir-lhe a essência e a substância.

A nossa luta, que deve ser comum é para que haja plena democracia neste país, dentro de quadros constitucionais autênticos.

Esta é a luta que nos deve unir, deve ser a argamassa que junte as particularidades brasileiras para defesa dos interesses comuns, que leve o nosso país a ser uma potência verdadeiramente líder na defesa dos fracos, da

reivindicações de todos, para o bem estar comum, a fim de que haja paz efetiva e universal. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado).

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Oscar Passos.
Sebastião Archer
Petrônio Portela
Sigefredo Pacheco
Manoel Villaga
Ruy Carneiro
Domício Gondim
João Cleofas
Antônio Balbino
Raul Giuberti
Paulo Torres
José Feliciano
Fernando Corrêa
Filinto Müller
Adolpho Franco

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Esgotada a hora do Expediente passa-se á

ORDEM DO DIA

Os itens 1, 2, 3 e 4 estão em fase de votação que, por falta de quorum, fica adiada para a próxima sessão.

São os seguintes:

1

Votação, em turno único, do Requerimento nº 78, de 1968, pelo qual o Sr. Senador Duarte Filho solicita autorização para participar da Delegação do Brasil à V Reunião do Conselho Interamericano da Cultura a realizar-se na Venezuela (em regime de urgência nos termos do nº 11.b.2 do art. 326 combinado com o número 5.b do mesmo artigo do Regimento Interno), tendo parecer favorável (proferido oralmente na sessão de 9 de fevereiro de 1968) da Comissão de Relações Exteriores.

2

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.000, de 1967, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando ao Poder Executivo — Banco do Brasil — Carteira de Comércio Exterior — informações sobre restabelecimento de cotas de exportação de algodão, tendo pareceres, sob n.ºs. 873, de 1967 e 48, de 1968, das Comissões de Constituição e Justiça e de Economia pelo arquivamento.

3

Votação, em turno único, do requerimento nº 1.077, de 1967, de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos solicitando informações ao Senhor Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil, sobre os financiamentos feitos, pelo Banco Regional de Brasília S. A., pertencente ao conjunto administrativo da Prefeitura do Distrito Federal, aos hortigranjeiros, lavradores e pecuaristas do Distrito Federal, tendo parecer favorável, sob número 15, de 1968, da Comissão de Finanças.

4

Votação, em primeiro turno (com apreciação preliminar de constitucionalidade nos termos do artigo 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 58, de 1967, de autoria do Senador Desiré Guarani, que dispõe sobre incentivos fiscais tendo parecer, sob nº 34, de 1968, de Comissão de Constituição e Justiça pela rejeição por inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Item 5:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu pa-

recer nº 70, de 1968) do Projeto de Resolução nº 9, de 1968, que suspende a execução do § 3º do artigo 8º da Lei nº 2.081, de 27 de dezembro de 1952, do Estado de São Paulo.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimento no sentido de que seja submetida a votos, é a redação final considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 316-A do Regimento, independentemente de votação.

O projeto vai à promulgação.

E' a seguinte a redação final aprovada:

PARECER Nº 70, DE 1968

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 9, de 1968.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 9, de 1968, que suspende a execução do § 3º, do artigo 8º da Lei nº 2.081, de 27 de dezembro de 1952, do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 8 de fevereiro de 1968. — Lobão da Silveira, Presidente; Carlos Lindenberg, Relator e Duarte Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 70-68

Redação final do Projeto de Resolução nº 9, de 1968

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 45, número IV, da Constituição Federal, e eu, Presidente,

promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº ..., DE 1968

Suspende a execução do § 3º do art. 8º da Lei nº 2.081, de 27 de dezembro de 1952, do Estado de S. Paulo.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º. E' suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida, em sessão plenária de 31 de maio de 1967, no Recurso em Mandado de Segurança nº 14.511, a a execução do § 3º do artigo 8º da Lei nº 2.081, de 27 de dezembro de 1952, do Estado de São Paulo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Item 6:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 72, de 1968), do Projeto de Resolução nº 10, de 1968, que torna sem efeito a nomeação de Maria Lúcia de Moraes e Silva Rodrigues, candidata habilitada em concurso público, para o cargo de Auxiliar Legislativo.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimento no sentido de que seja submetida a votos, é a redação final considerada definitivamente aprovada independentemente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

E' a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

Nº 72, DE 1968

Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Resolução nº 10, de 1968, que torna sem efeito a nomeação de Maria Lúcia de Moraes e Silva Rodrigues, candidata em curso público para o cargo de Auxiliar Legislativo.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 10, de 1968, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº ..., DE 1968

O Senado Federal resolve:

Artigo único. Fica sem efeito a nomeação feita de acordo com o artigo 85, alínea c, item 2, da Constituição nº 2, de 1959, de Maria Lúcia de Moraes e Silva Rodrigues, candidata habilitada em concurso público, para o cargo inicial da carreira de Auxiliar Legislativo do Quadro da Secretaria do Senado Federal, em virtude do decurso do prazo legal.

Sala da Comissão Diretora, em 8 de fevereiro de 1968. — Auro Moura Andrade. — Camillo Nogueira da Gama. — Gilberto Marinho. — Dinarte Mariz. — Edmundo Levi. — Sebastião Archer. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Item 7:

Discussão, em turno único da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 71-68) do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1966, de autoria do Senhor Bezerra Neto, que determina a fixação do preço limite no calçado de fabricação nacional, e das outras providências.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Se nenhum dos Senhores Senadores quiser fazer uso da palavra para a discussão, dou-a como encerrada.

Não havendo emenda nem requerimento para que a matéria seja submetida a voto, é dada como definitivamente aprovada, nos termos do artigo 316-A, do Regimento Interno. O projeto vai à Câmara dos Deputados.

E' a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

Nº 71, DE 1968

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1966.

Relator: Senhor Carlos Lindenberg.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1966, que determina a fixação do preço-limite no calçado de fabricação nacional, e das outras providências.

Sala das Sessões, em 8 de fevereiro de 1968. — Lobão da Silveira, Presidente. — Carlos Lindenberg, Relator. — Duarte Filho.

ANEXO AO PARECER

Nº 71 DE 1968

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1966, que determina a fixação do preço-limite no calçado de fabricação nacional, e das outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Qualquer tipo de calçado de fabricação nacional, para ser posto à venda, deverá ter afixado o seu preço-limite no solado, parte posterior, na forma de gravação.

Art. 2º. A fixação do preço será feita pelo estabelecimento produtor, calculada para o plano de produção e o de venda, incluindo o imposto de

consumo e demais tributos devidos, resultantes da comercialização, para que fique no mesmo plano, prevista expressamente a margem de lucro dos vendedores.

Parágrafo único. Nos calçados populares, isentos do pagamento do imposto de consumo, ao preço-teto deve ser aduzida a letra maiúscula I, indicativa da isenção.

Art. 3º. Constitui infração do disposto nesta Lei, incurso o seu autor, através de seu responsável, em crime contra a economia popular, o seguinte:

a) oferecer à venda, ou vender mercadoria fabricada após o advento desta Lei, sem conter a gravação do preço;

a) oferecer à venda, ou vender mercadoria por preço acima do fixado no produto.

Art. 4º. Fica o Ministério da Fazenda, ou entidade pública por ele designada, autorizado a fixar os preços-limites.

Art. 5º. Dentro de 30 (trinta) dias o Poder Executivo baixará a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin)

Esgotada a matéria da Ordem-do-Dia.

Não há mais oradores inscritos. (Pausa)

Se nenhum dos Senhores Senadores de-sejar fazer uso da palavra, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

SESSAO EM 13 DE FEVEREIRO DE 1968

(Têrça-feira)

1

Votação, em turno único, do Requerimento nº 78, de 1968 pelo qual o Sr. Senador Duarte Filho solicita autorização para participar da Delegação do Brasil à V Reunião do Conselho Interamericano da Cultura a realizar-se na Venezuela (em regime de urgência nos termos do nº 11. b. 2 do art. 326 combinado com o nº 5-b do mesmo artigo do Regimento Interno), tendo parecer favorável (proferido oralmente na sessão de 9 de fevereiro de 1968) da Comissão de Relações Exteriores.

2

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.000, de 1967, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando ao Poder Executivo — Banco do Brasil — Carteira de Comércio Exterior — informações sobre restabelecimento de cotas de exportação de algodão, tendo pareceres, sob n.ºs 873, de 1967 e 48, de 1968, das Comissões de Constituição e Justiça e de Economia pelo arquivamento.

3

Votação em turno único, do Requerimento nº 1.077, de 1967, de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos solicitando informações ao Senhor Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil, sobre os financiamentos feitos, pelo Banco Regional de Brasília S. A., pertencente ao conjunto administrativo da Prefeitura do Distrito Federal, aos hortigranjeiros, lavradores e pecuaristas do Distrito Federal, tendo parecer favorável, sob nº 15, de 1968 da Comissão de Finanças.

4

Votação, em primeiro turno (com apreciação preliminar de constitucionalidade nos termos do artigo 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 58, de 1967, de autoria do Senador Desiré Guarani, que dispõe sobre incentivos fiscais tendo pa-

receber sob nº 34, de 1968 da Comissão de Constituição e Justiça pela rejeição por inconstitucionalidade.

5

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 92, de 1968) da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1967 (nº 648-B-67, na Casa de origem, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre os "cofres de cargas" e altera o art. 9º do Decreto-lei nº 43, de 26 de dezembro de 1966, que dispõe sobre a cobrança de taxas portuárias.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 13, de 1968, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a administração do Serviço Gráfico do Senado Federal.

7

Discussão em turno único, do Projeto de Resolução nº 16, de 1968, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a contrair empréstimo externo (Projeto apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer nº 75, de 1968), tendo parecer favorável, sob nº 76, de 1968, da Comissão de Constituição e Justiça.

8

Discussão em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1967, de autoria do Sr. Senador Castete Pinheiro, que dispõe sobre a aposentadoria por implemento de tempo de contribuição no desemprego, tendo parecer, sob nºs 21 e 22 de 1968, das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e de Legislação Social, favorável.

PROJETOS EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL

PL-7-68 (CN), que dispõe sobre a utilização facultativa dos serviços de despachantes aduaneiros, altera a redação dos artigos 48 e 53 do Decreto-lei número 37, de 18 de novembro de 1966, e dá outras providências;

PL-8-68 (CN) que dá nova redação ao artigo 75 da Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, que dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários.

CANDIDATARIO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Dias 8, 9, 12, 13 e 14 de fevereiro de 1968.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 10 minutos.)

TRECHO DA ATA DA 15ª SESSÃO, EM 2 DE FEVEREIRO DE 1968, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO D.C.N., SEÇÃO II, DE 3-2-68, A PAGINA Nº 238, 2ª COLUNA.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A Presidência recebeu resposta ao seguinte Requerimento de Informações:

Nº 992-67, do Sr. Senador Raul Giuberti, enviada pelo Ministério da Saúde (Aviso GB nº 35-63.)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido oseguinte:

REQUERIMENTO Nº 52-A, DE 1968

Senhor Presidente:

Requeremos, nos termos do Artigo 4º do Regimento Comum, a constituição de uma Comissão de Inquérito destinada a verificar as repercussões sobre a saúde do uso indiscriminado de adocantes artificiais na alimentação popular, bem assim, as consequências que desse uso decorrem para a economia nacional, no setor da agro-indústria açucareira.

A Comissão será constituída nos termos do citado artigo do Regimento Comum, terá a duração de noventa dias, abrindo-se-lhe o crédito de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos) para as despesas necessárias.

Desta deliberação, requeremos a V. Exa. dar conhecimento à Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 1968. — Milton Campos — Ruy Carneiro — Aarão Steinbruch — Agemiro de Figueiredo — Josapha Martinho — Mem de Sá — Gilberto Martinho — Fulinto Müller — José Cândido — Raul Giuberti — Aurélio Vianna — Mário Martins — Leônildo Viçela — Julio Leite — Nogueira da Gama — Adalberto Sena — Carvalho Pinto — Atílio Fontana — Dinarte Mariz — Aloysio de Carvalho — Fernando Corrêa — José Ermirio — Mezanês Pimentel — Petrólio Portela — Lino de Mattos — Oscar Passos.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O presente requerimento ficará na Secretaria-Geral da Presidência aguardando expediente da Câmara dos Deputados sobre o mesmo assunto, e que, segundo conhecimento desta Presidência, deverá ser remetido ao Senado ainda na presente sessão.

TRECHO DA ATA DA 15ª SESSÃO, EM 2-2-68, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DCN DE 3-2-68, A PAGINA Nº 245, 3ª COLUNA.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — De acordo com o Requerimento nº 52-A, lido no expediente, a Presidência designa, para comporem aquela Comissão Mista Parlamentar de Inquérito, os Srs. Senadores:

Pela ARENA — Milton Campos, Duarte Filho, Manoel Vilça, Raul Giuberti e Julio Leite, como Suplente.

Pelo MDB — Ruy Carneiro, Aurélio Vianna, José Ermirio e Adalberto Sena, como Suplente.

O requerimento é despachado à Diretoria das Comissões para as providências necessárias.

COMISSÃO DE PROMOÇÕES

A Comissão de Promoções, em reunião realizada em 5 de fevereiro de 1968, ao tomar conhecimento da existência de vagas nas carreiras de Taquígrafo de Debates e da Portaria decorrentes das aposentadorias de Martha dos Santos Crespo de Castro, Taquígrafa de Debates, PL-3 (Resolução número 92, de 1967 — DCN de 29 de novembro de 1967, de José Eu-

valdo Peixoto, Taquígrafa de Debates PL-3 (Resolução número 97, de 1967 — DCN de 1º de dezembro de 1967) e exoneração, a pedido, de Jorge Miguel da Conceição, Auxiliar de Portaria, PL-9 (Resolução número 87, de 1967) — DCN de 25 de novembro de 1967) organizou nos termos do artigo 98 da Resolução número 6, de 1960, as seguintes listas:

1ª lista — Aposentadoria de Martha dos Santos, Crespo de Castro, Taquígrafa de Debates, PL-3.

Critério Antiquidade

De PL-4 a PL-3

Cabe a Arimar de Oliveira Freitas 2ª lista — Aposentadoria de José Euvaldo Peixoto, Taquígrafa de Debates, PL-3.

Critério — Merecimento

De PL-4 a PL-3, concorrem:

1 — Alan Viggiano

2 — Sebastião Nogueira — vindo de lista anterior.

3 — Serafim de Oliveira — vindo de lista anterior.

3ª lista — Exoneração, a pedido, de Jorge Miguel da Conceição, Auxiliar de Portaria, PL-9.

Critério — Merecimento

1 — Manoel Corrêa Fuzo

2 — Paulo Costa de Oliveira Filho — vindo de listas anteriores.

3 — Serafim dos Santos Alves — vindo de lista anterior.

De Auxiliar de Limpeza, PL-11 a Auxiliar de Portaria, PL-10 — Acesso

— Critério Antiquidade, conforme determina o § 1º do artigo 2º da Resolução número 64, de 1964:

Niron Siqueira da Silva

Secretaria do Senado Federal, em 6 de fevereiro de 1968. — Evandro Mendes Vianna, Presidente da Comissão de Promoções.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 8, DE 24 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor-Geral, no uso das suas atribuições e de acordo com o artigo 207, letra «a» do Regulamento da Secretaria, resolve reprimir os seguintes servidores:

João Batista da Costa
Ayrton Evangelista Rocha
José Pereira

Lairio Correia de Souza

José Antônio da Silva

Jorge Lirio Farnese

José Ferreira Lima

Valdeci Sinfônio do Nascimento

Paulo Florêncio de Albuquerque

Manoel Pedro Bispo dos Santos

Balbino Conceição Santana

Alaete da Cruz

Arary Francisco

Josafá Simões dos Santos

Hernard de Moura Saldanha

José Luiz Nogueira

Euzer Sales Ribeiro —

Antônio Francisco da Silva

Benedito José de Barros

Orlando de Castro

José Edmilson Saraiva

Rafaelito Rocha Moura

Waldimir Silva Monte

Secretaria do Senado Federal, em 21 de janeiro de 1968. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 13 DE 9 DE FEVEREIRO DE 1968

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve dispensar, a pedido, da Secretaria-Geral da Presidência, Neide Therezinha da Luz, Auxiliar Legislativo, PL-8, a partir de 5 de fevereiro de 1968 e Maria Angélica Afonso Borges Tonami, Auxiliar de Secretaria, PL-11, a partir de 6 de fevereiro de 1968.

Secretaria do Senado Federal, em 9 de fevereiro de 1968. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão Mista para estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 2, de 1968 (CN).

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 6 DE FEVEREIRO DE 1968

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às dezesseis horas, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Fernando Corrêa, presentes os Senhores Aloysio de Carvalho, Carlos Lindenberg, Vasconcelos Torres, Mello Braga, Mem de Sá, Julio Leite, Mário Martins, Adalberto Sena, Josaphat Marinho e Pedro Ludovico e os Senhores Deputados Alberto Hoffmann, Paulo Ferraz, Humberto Lucena, Afonso Celso e José Carlos Teixeira, reuniram-se a Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 2, de 1968 (CN), que acrescenta itens ao artigo 165 do Decreto-lei nº 200, de 1967.

Deixam de comparecer os Senhores Deputados Batista Miranda, Odílio Domingues, Paulo Maciel, Osmar Dutra, Wilson Braga e Djalma Falcão. E' lida e, sem restrições, aprovada a ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Senhor Senador Mário Martins solicita a palavra para levantar uma questão de ordem, im-

pugnando a tramitação do projeto em caráter de urgência, por considerar que, se tratando de matéria referente à Codificação (Código de Telecomunicações), o parágrafo 5º do artigo 54 da Constituição do Brasil estabelece o impedimento.

Em seguida, usou da palavra o Senhor Deputado Humberto Lucena e os Senhores Senadores Josaphat Marinho e Mem de Sá, tendo os dois primeiros apoiado o ponto de vista do Senhor Senador Mário Martins e o último contrariado aquele pensamento.

O Senhor Presidente resolveu não dar provimento ao recurso, e em consequência, o Senhor Senador Mário Martins recorreu, por intermédio da Comissão, para o Plenário do Congresso Nacional.

Continuando, o Senhor Deputado José Carlos Teixeira, relator, emite parecer favorável ao projeto, com subemenda nº 6 à emenda nº 4, apresentada, ainda, emenda nº 5-R e pela rejeição das demais emendas apresentadas.

Em discussão, usou da palavra os Senhores Senadores Aloysio de Carvalho, Mem de Sá e Mário Martins e o Senhor Deputado Humberto Lucena.

Em votação, a Comissão aprova o parecer com a ressalva do Senhor Senador Mário Martins, quanto a tramitação do projeto.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Oficial Legislativo da Secretaria do Senado Federal e Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão Mista para estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 8, de 1968 (CN).

1.ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO REALIZADA EM 7 DE FEVEREIRO DE 1968

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às dezesseis horas e trinta minutos, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Fernando Corrêa Cattete Pinheiro, Clodomir Millet, José Cândido, Duarte Filho, Teotônio Vilhela, Júlio Leite, Mário Martins e Lino

de Mattos e os Senhores Deputados Montenegro Duarte, Arruda Câmara e Marcos Kertzmann, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 8, de 1968 (C.N.), que dá nova redação ao art. 75 da Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967 que dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos Dentistas e Veterinários.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores João Abrahão e Adalberto Sena e os Senhores Deputados Luiz Cavalcanti, Euclides Triches, Clodealdo Costa, Raymundo Parente, Helio Narro, Maria Lúcia, Fernando Gama e Gastão Pedreira.

De acordo com o que preceitua o artigo 32 do Regimento Comum, assume a presidência o Senhor Senador Júlio Leite que declara instalada a Comissão.

A fim de cumprir dispositivo regimental o Senhor Presidente esclarece que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Senhor Júlio Leite convida para funcionar como escrutinador o Senhor Senador Lino de Matos. Procedida a eleição, verificou-se o seguinte resultado:

Para Presidente

Senador Cattete Pinheiro	Votos 11
Senador Fernando Corrêa	1

Para Vice-Presidente

Deputado Arruda Câmara	Votos 11
Deputado Montenegro Duarte ..	1

São declarados eleitos, respectivamente Presidente e Vice-Presidente o Senhor Senador Cattete Pinheiro e Senhor Deputado Arruda Câmara.

Assumindo a presidência, o Senhor Senador Cattete Pinheiro agradece a seus pares a honra com que foi dis-

tinguido, prometendo exercer a elevada função em estreito entendimento com os dignos membros da Comissão e designa para relatar a matéria o Senhor Senador João Abrahão.

Em seguida, comunica que este Órgão receberá emendas nos dias 8, 9, 12, 13 e 14 do corrente mês e ano e sugere a Comissão a adotar como normas disciplinadoras de seu trabalho, o padrão que tem sido aceitos nas outras Comissões Mistas, com o que concorda a Comissão.

Finalmente, o Sr. Presidente convoca nova reunião para o dia 20 do corrente às 16:00 horas a fim de que a Comissão aprecie o trabalho do Relator.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Comissão.

MESA

Presidenta — Moura Andrade — (ARENA — SP)
 1º Vice-Presidente — Nogueira da Gama — (MDB — MG)
 2º Vice-Presidente — Gilberto Marinho — (ARENA — GS)
 1º Secretário — Dinarte Mariz — (ARENA — RN)
 2º Secretário — Victorino Freire — (ARENA — MA)

3º Secretário — Edmundo Levi — (MLB — AM)
 1º Secretário — Cautete Pinheiro — (ARENA — PA)
 1º Suplente — Atílio Fontana — (ARENA — SC)
 2º Suplente — Guido Moadin — (ARENA — RS)
 3º Suplente — Sebastião Archer — (MDB — MA)
 4º Suplente — Raul Giquart — (ARENA — ES)

Liderança

DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger — (ARENA — RS)

Vice-Líderes:

Paulo Sarasate (ARENA — CE)

Eurico Rezende — (ARENA — ES)

DA ARENA

DO MDB

Líder — Filinto Mülher — (MT)

Líder — Aurélio Vianna — (GB)

Vice-Líderes:

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves — (CE)

Antônio Carlos — (SC)

Rui Palmeira — (PB)

Manoel Villaga — (RN)

Vasconcelos Tórres — (RJ)

Bezerra Neto — (MT)

Adalberto Senna — (ACRE)

Lino de Mattos — (SP)

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio

Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

SUPLENTE

TITULARES

José Feliciano
 Ney Braga
 João Cleophas
 Teotônio Vilela
 Júlio Leite

Atílio Fontana
 Leandro Maciel
 Benedito Valladares
 Adolpho Franco
 Sigefredo Pacheco

MDB

José Ermírio
 Márcio Martins
 Secretário: J. Ney Passos Dantas.
 Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

Aurélio Vianna
 Pedro Ludovico

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Campos

Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA

SUPLENTE

TITULARES

Milton Campos
 Antônio Carlos
 Aloysio de Carvalho
 Eurico Rezende
 Wilson Gonçalves
 Petrólio Portela
 Carlos Lindenberg
 Rui Palmeira

Vasconcelos Tórres
 Daniel Krieger
 Benedito Valladares
 Alvaro Maia
 Lobão da Silveira
 José Feliciano
 Menezes Pimentel
 Leandro Maciel

MDB

Antônio Balbino
 Bezerra Neto
 Josaphat Marinho

Aarão Steinbruch
 Aurélio Vianna
 Mário Martins

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Or. Legislativo — PL-6.
 Reuniões: quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão

Vice-Presidente: Eurico Rezende

ARENA

SUPLENTE

TITULARES

José Feliciano
 Lobão da Silveira
 Petrólio Portela
 Eurico Rezende
 Atílio Fontana

Benedito Valladares
 Adolpho Franco
 Arnon de Melo
 José Leite
 Mello Braga

MDB

João Abrahão
 Aurélio Vianna
 Secretário: Alexandre Mello.

Adalberto Senna
 Lino de Mattos

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Mário Martins

ARENA

SUPLENTE

TITULARES

Carvalho Pinto
 Carlos Lindenberg
 Júlio Leite
 Teotônio Vilela
 Domício Gondim
 Leandro Maciel

José Leite
 João Cleophas
 Duarte Filho
 Sigefredo Pacheco
 Filinto Müller
 Paulo Torres

MDB

Mário Martins
 Pedro Ludovico
 Lino de Mattos

Jose Ermírio
 Josaphat Marinho
 João Abrahão

Secretário: Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 15:30 horas.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Alvaro Maia

ARENA

SUPLENTE

TITULARES

Menezes Pimentel
 Mem de Sá
 Alvaro Maia
 Duarte Filho
 Aloysio de Carvalho

Benedito Valladares
 Antônio Carlos
 Sigefredo Pacheco
 Teotônio Vilela
 Petrólio Portela

MDB

Adalberto Senna
 Lino de Mattos

Antônio Balbino
 Josaphat Marinho

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
 Reuniões: Quartas-feiras às 15h 30m.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro Figueiredo

Vice-Presidente: Paulo Sarasate

ARENA

SUPLENTE

TITULARES

João Cleophas
 Mem de Sá
 José Leite
 Leandro Maciel
 Manoel Villaga
 Clodomir Milet
 Adolpho Franco
 Sigefredo Pacheco
 Paulo Sarasate
 Carvalho Pinto
 Fernando Corrêa

Antônio Carlos
 José Guimard
 Daniel Krieger
 Petrólio Portela
 Atílio Fontana
 Júlio Leite
 Mello Braga
 Carlos Lindenberg
 Celso Ramos
 Teotônio Vilela
 Rui Palmeira

MDB

Argemiro Figueiredo
 Bezerra Neto
 Oscar Passos
 Arthur Virgílio

Josaphat Marinho
 José Ermírio
 Lino de Mattos
 Pessoa de Queiroz

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.
 Reuniões: Quartas-feiras, às 10h.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga

Vice-Presidente: Antônio Balbino

ARENA

SUPLENTE

TITULARES

Ney Braga
 Atílio Fontana
 Adolpho Franco
 Domício Gondim
 João Cleophas

Júlio Leite
 José Cândido
 Rui Palmeira
 Arnon de Melo
 Leandro Maciel

MDB

Antônio Balbino
 José Ermírio
 Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Or. Leg. PL-6.

Pessoa de Queiroz
 Pedro Ludovico

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petronio Portela

Vice-Presidente: José Cândido

A R E N A
TITULARES

Petronio Portela
Domício Gondim
Alvaro Maia
José Cândido
Mello Braga
Júlio Leite

SUPLENTE

José Guimaraes
José Leite
Lobão da Silveira
Manoel Villaga
Celso Ramos
Duarte Filho

M D B

Aarão Steinbruch
Rui Carneiro
Arthur Virgílio

Bezerra Netto
Mário Martins
Adalberto Sena

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: Domício Gondim

A R E N A
TITULARES

Domício Gondim
José Leite
Celso Ramos
Paulo Torres
Carlos Lindenberg

SUPLENTE

José Feliciano
Mello Braga
José Guimaraes
Vasconcelos Torres
Rui Palmeira

M D B

Josaphat Marinho
José Ermirio

Aarão Steinbruch
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

COMISSÃO DE POLÍGONO DAS SECAS

(4 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Rui Carneiro

Vice-Presidente: Duarte Filho

A R E N A
TITULARES

Rui Palmeira
Manoel Villaga
Clodomir Millet
Júlio Leite
Duarte Filho

SUPLENTE

Menezes Pimentel
José Leite
Domício Gondim
Leandro Maciel
Petronio Portela

M D B

Rui Carneiro
Aurélio Vianna

Pessoa de Queiroz
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Quinta-feiras às dezessete horas.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(8 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Carlos Lindenberg

A R E N A
TITULARES

Wilson Gonçalves
Paulo Torres
Antônio Carlos
Carlos Lindenberg
Mem de Sá
Eurico Rezende

SUPLENTE

José Feliciano
Daniel Krieger
Adolpho Franco
Rui Palmeira
Petronio Portela
Clodomir Millet

M D B

José Ermirio
Lino de Mattos
Josaphat Marinho

Antônio Balbino
Aurélio Vianna
Aarão Steinbruch

Secretário: Afrânio Cavalcanti Mello Junior

Reuniões: Quartas-feiras às 15 horas

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Feliciano

Vice-Presidente: Teotônio Villela

A R E N A
TITULARES

Teotônio Villela
Antônio Carlos
José Feliciano
Lobão da Silveira

SUPLENTE

Felinto Muller
Mem de Sá
José Leite
José Guimaraes
Bezerra Neto

M D B

Secretário: Mário Nelson Duarte

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares

Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

A R E N A

Benedicto Valladares
Felinto Muller
Aloysio de Carvalho
Antônio Carlos
José Cândido
Arnon de Melo
Mem de Sá
Rui Palmeira

Alvaro Maia
Fernando Corrêa
Celso Ramos
Wilson Gonçalves
José Guimaraes
José Leite
Clodomir Millet
Menezes Pimentel

M D B

Pessoa de Queiroz
Aarão Steinbruch
Mário Martins

Pedro Ludovico
Aurélio Vianna
Argemiro Figueiredo

Secretário: J. B. Castejon Branco

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SAÚDE

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco

Vice-Presidente: Manoel Villaga

A R E N A
TITULARES

Sigefredo Pacheco
Duarte Filho
Fernando Corrêa
Manoel Villaga

SUPLENTE

Júlio Leite
Clodomir Millet
Ney Braga
José Cândido

M D B

Pedro Ludovico

Adalberto Sena

Secretário: Alexandre Mello

Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Torres

Vice-Presidente: Oscar Passos

A R E N A
TITULARES

Paulo Torres
José Guimaraes
Sigefredo Pacheco
Ney Braga
José Cândido

SUPLENTE

Atílio Fontana
Adolpho Franco
Manoel Villaga
Mello Braga
Júlio Leite

M D B

Oscar Passos
Mário Martins

Adalberto Sena
Pedro Ludovico

Secretaria: Carmelita de Souza

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL**COMPOSIÇÃO**

(7 membros)

Presidente: Vasconcelos Torres
Vice-Presidente: Arnou de Melo**A R E N A****TITULARES**Vasconcellos Torres
Carlos Lindenberg
Arnou de Mello
Paulo Torres
José Guimard**SUPLENTE**José Feliciano
Antonio Carlos
Manoel Villaga
Menezes Pimentel
Celso Ramos**M D B**Arthur Virgílio
Adalberto Sena
Secretário: J. Ney Passos Dantas
Reuniões: Terças-feiras, às 15:00 horas.Lino de Mattos
Aarão Steinbruch**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS**

(5 membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: José Leite
Vice-Presidente: Lino de Mattos**A R E N A****TITULARES**José Leite
Celso Ramos
Arnou de Melo
Atílio Fontana**SUPLENTE**José Guimard
Petronio Portela
Domicio Gondin
Carlos Lindenberg**M D B**

Lino de Mattos

Arthur Virgílio

Secretária: Carmelita de Souza
Reuniões: Quintas-feiras, às 16:00 horas.**COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA**

(5 membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: José Guimard
Vice-Presidente: Clodomir Millet**A R E N A****TITULARES**José Guimard
Fernando Corrêa
Clodomir Millet
Alvaro Maia**SUPLENTE**Lobão da Silveira
José Feliciano
Flinto Muller
Siegfredo Pacheco**M D B**Adalberto Sena
Secretário: Alexandre Mello
Reuniões: Terças-feiras às 15:00 horas.

Oscar Passos

PREÇO DESTA NÚMERO, NCr\$ 0.01